



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

PREGÃO – CONCESSÃO ONEROSA DE USO

PROCESSO Nº 225/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DE MAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
VALOR MÍNIMO GLOBAL ESTIMADO DA CONCESSÃO: R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

ÓRGÃO CONTEMPLADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PMA.
SOLICITAÇÕES ATENDIDAS: PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial dos Municípios do Paraná: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ Página Oficial do Município na Internet: https://andira.pr.gov.br/licitacoes Página Oficial da PMA: https://andira.pr.gov.br/licitacoes Portal da Transparência: https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/1/licitacoes Painel de Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá BNC Compras: https://bnccompras.com/Home/Login Site: www.tce.pr.gov.br
--

DATAS DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h59min do dia 17 de junho de 2026 PERÍODO DE LANCES: A partir das 09h00min do dia 17 de junho de 2026. PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO Todos os horários estabelecidos seguirão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.
--

ENDEREÇOS

Endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000, Andirá/Paraná. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Pregoeira: Cyndi Thayná Subirá Antunes - Membros: Ana Gabriely Vitorino, Pedro Selleti Carvalho, Dorival Tenerelle, Daniel Aparecido Ferreira, Lorena Vicentin Vater. Portaria: Nº 20.035 de 04 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, Jardim Vésper - Andirá/PR, com a devida autorização da Excelentíssima Prefeita, Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira, Ata de Posse n.º 001/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação nos seguintes termos:

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

2. VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO:

2.1 O preço mínimo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais) mensal, para concessão da Lanchonete/Restaurante no Lago municipal; e de R\$ 60,00 (sessenta reais) diários, para as concessões das Lanchonetes do Ginásio de Esportes Morcegão e Estádio Municipal Andradão.

2.2 O presente processo licitatório possui valor mínimo global estimado de R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 A presente concessão onerosa de uso não gera despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na outorga de uso e exploração econômica de espaços públicos, cabendo à concessionária remunerar o Município pelos valores ofertados no certame, na forma prevista neste Edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.2 Os valores arrecadados em decorrência da concessão constituirão receita pública municipal, observada, quando aplicável, a destinação legal específica dos recursos provenientes dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa Nacional De Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2 O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e www.andira.pr.gov.br.

4.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Cyndi Thayná Subirá Antunes e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 20.035/2026. E-mail: licitacao@andira.pr.gov.br Telefones: (43) 3538-8100 - Endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000, Andirá/Paraná. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

5.2.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

5.3.1 No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência no site www.andira.pr.gov.br.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas devidas alterações, bem como pelas Leis Municipais nº 3.190/2019, nº 3.655/2023 e nº 3.719/2023, e suas eventuais alterações.

6.3 Para fins deste certame, a outorga observará a disciplina específica prevista nas Leis Municipais nº 3.655/2023, nº 3.190/2019 e nº 3.719/2023, respeitada a natureza jurídica atribuída a cada espaço público pela legislação autorizativa correspondente, adotando-se, nos documentos do processo, a nomenclatura geral de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do valor mínimo estabelecido para o respectivo lote neste Edital e no Termo de Referência.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem abaixo do(s) valor(es) unitário(s) mínimos(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **Maior Lance**.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem abaixo do(s) valor(es) unitário(s) mínimos(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1 O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses para a concessão da Lanchonete/Restaurante do Lago Municipal, observada a disciplina do art. 08º da Lei nº 3.655 de 14 de fevereiro de 2023.

4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 08º da Lei nº 3.655 de 14 de fevereiro de 2023.

4.1.2 O contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses para a concessão das Lanchonetes do Ginásio de Esporte Morceirão e Estádio Municipal Andradão, observada a disciplina do art. 3º da Lei 3.190 de 04 de junho de 2019.

4.1.3 O prazo de vigência das concessões do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Municipalidade, observada a legislação autorizativa aplicável e a manutenção do interesse público.

4.2 A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021

Página 5 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

5.1 Não haverá exclusividade de participação, reserva de lotes ou preferência local/regional para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais neste certame, em razão da natureza do objeto e da forma de estruturação da concessão.

5.2 Permanecem aplicáveis, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto, observadas as regras deste Edital e a lógica do critério de julgamento por maior lance/oferta.

6. GARANTIA:

6.1 Não será exigida garantia da execução do contrato.

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. Justificativa para a Proibição de Participação de Empresas em Regime de Consórcio.

7.1.1 A decisão de proibir a participação de empresas em regime de consórcio, conforme estabelecido na cláusula 7.1 do edital, baseia-se em uma análise detalhada do objeto licitado, bem como nas características específicas do processo licitatório em questão. Essa medida é adotada levando em consideração os seguintes aspectos:

7.1.2 Natureza e Complexidade do Objeto: O objeto desta licitação não apresenta a complexidade ou o volume que justificariam a necessidade de recursos, capacidades técnicas ou financeiras combinadas que um consórcio de empresas poderia oferecer. A licitação envolve concessão onerosa de uso de espaços públicos para exploração comercial de lanchonetes/bares, cuja execução pode ser assumida individualmente por uma única empresa, sem necessidade de conjugação de capacidades em regime consorcial.

7.1.3 Gestão Contratual e Riscos: A participação de consórcios em licitações de menor vulto pode complicar a gestão contratual, aumentando os riscos de litígios e dificuldades na execução contratual. A simplificação da cadeia de responsabilidades facilita a gestão da concessão, a fiscalização do uso dos espaços públicos e o acompanhamento da remuneração devida ao Município.

7.1.4 Agilidade e Eficiência Processual: Limitar a participação a empresas individuais promove uma maior agilidade e eficiência no processo licitatório, desde a análise das propostas até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

execução contratual. A avaliação de propostas de empresas individuais tende a ser mais direta e menos complexa, contribuindo para a celeridade do processo como um todo.

7.1.5 Fomento à Competitividade: Esta restrição visa garantir que empresas de diferentes portes possam competir em igualdade de condições, evitando a predominância de grandes grupos econômicos que poderiam limitar a competição efetiva. A decisão está alinhada ao princípio da isonomia, buscando promover uma participação mais ampla e diversificada no certame.

7.1.6 Conformidade com Políticas Públicas: A proibição de consórcios neste caso específico está alinhada às políticas públicas e estratégias de compras governamentais, que visam estimular o desenvolvimento econômico local e regional, apoiando a capacidade empresarial individual em detrimento da formação de grandes blocos econômicos que possam monopolizar o mercado. No caso concreto, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se adequada às características do objeto, à baixa complexidade operacional da concessão e à possibilidade de execução individual por licitante isolado, sem prejuízo da admissão de consórcios em outras licitações quando devidamente justificada pela Administração.

8. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Termo de vistoria/declaração de conhecimento
- Anexo VII – Descrição e localização dos espaços públicos objeto da concessão;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas da Bolsa Nacional de Compras, na página <https://bnccompras.com/Home/Login>

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br/> ou, ainda, por meio do telefone (42) 3026-4550.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, empresários individuais ou microempreendedores individuais que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

2.3.8 O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

Página 9 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor ofertado, em reais, correspondente ao **maior lance/oferta por lote**, respeitados os valores mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência, de modo a permitir a verificação de conformidade com as exigências do edital, especialmente quanto ao espaço público objeto da concessão, forma de remuneração, prazo, condições de uso e obrigações da concessionária.

4.2 Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, obrigando-o ao cumprimento integral das condições ofertadas, caso seja declarado vencedor.

4.3 Nos valores ofertados pela concessão de uso estarão inclusos todos os custos, despesas, encargos, tributos, taxas, tarifas, seguros, licenças, alvarás, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, materiais, mão de obra, manutenção, limpeza, conservação, adequações autorizadas e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à exploração comercial do espaço público concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4.4 A oferta apresentada corresponde ao valor que a concessionária se compromete a pagar ao Município pela concessão onerosa de uso do espaço público, não havendo pagamento da Administração à concessionária pela exploração da atividade.

4.5 O licitante é o único responsável pela correta formulação de sua proposta e pelo adequado dimensionamento dos custos necessários à exploração econômica do espaço concedido, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, redução, compensação, indenização, abatimento ou reequilíbrio automático sob alegação de erro, omissão, baixa lucratividade, redução de movimento, sazonalidade, ausência de eventos ou qualquer outro fator relacionado ao risco da atividade econômica.

4.6 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições locais ou qualquer outro pretexto.

4.7 A proposta deverá observar os valores mínimos estabelecidos para cada item, sendo desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao mínimo definido no Termo de Referência e neste Edital.

4.8 Para o espaço localizado no Lago Municipal, a proposta deverá considerar o valor ofertado como remuneração mensal devida ao Município.

4.9 Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, a proposta deverá considerar o valor ofertado como remuneração mínima por diária de utilização/evento, devida ao Município conforme as condições previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido nas condições específicas deste Edital.

4.11 A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, inclusive quanto às obrigações de manutenção, limpeza, conservação, licenças, alvarás, funcionamento, pagamento da remuneração ao Município, riscos da atividade e devolução do espaço ao final da concessão.

4.12 A proposta deverá ser apresentada com valor em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, observando-se o critério de julgamento por maior lance/oferta por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4.13 O valor ofertado pelo licitante vencedor poderá ser reajustado na forma e periodicidade previstas no edital e no contrato, observada a legislação aplicável e os critérios definidos para a concessão.

4.14 É vedada a identificação do licitante em campo ou documento em que o sistema exija anonimato durante a fase competitiva, sob pena de desclassificação, quando aplicável às regras da plataforma utilizada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou que ofertem valor inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante em campo ou documento em que o sistema exija sigilo quanto à identificação, quando aplicável.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.8 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será aquele definido nas condições específicas deste Edital ou parametrizado no sistema eletrônico utilizado, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta registrada.

5.9 Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior valor registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o de maior lance/oferta por lote, observadas as especificações, valores mínimos e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que esta atenda ao valor mínimo estabelecido para o item.

5.20 Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será

Página 13 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

verificado o porte da entidade empresarial, quando aplicável, para fins de incidência dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observada a natureza do certame e o critério de julgamento por maior lance/oferta.

5.21 Para fins de aplicação do tratamento favorecido, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance/oferta registrado, quando a primeira colocada não se enquadrar como ME, EPP ou MEI.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) inferior ao maior lance/oferta, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais quando a sistemática do sistema eletrônico assim permitir.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o critério de julgamento por maior lance/oferta.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, ou por outro procedimento previsto na plataforma utilizada, observadas as regras do edital.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior lance/oferta, para que seja obtida proposta ainda mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que envie, no prazo estabelecido no sistema ou fixado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta adequada, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do encerramento do prazo.

5.29 Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.30 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar valor inferior ao mínimo estabelecido para o item, que não observar as especificações do Termo de Referência, que contiver vício insanável ou que apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo estabelecido para cada item neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2 Para fins de aceitabilidade, será verificado se a proposta vencedora observa o critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, respeitando-se a forma de remuneração aplicável a cada espaço público concedido, sendo mensal para o espaço localizado no Lago Municipal e por diária de utilização/evento para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

6.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

6.3.1 Apresentar valor inferior ao valor mínimo estabelecido para o respectivo item;

6.3.2 Não obedecer às especificações, condições de uso, prazos, regras de funcionamento, obrigações da concessionária e demais exigências previstas no Termo de Referência;

6.3.3 Contiver vícios insanáveis, omissões relevantes ou informações incompatíveis com o objeto da concessão;

6.3.4 Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

6.3.5 Condicionar a proposta a pagamento, compensação, abatimento, garantia de público, quantidade mínima de eventos ou qualquer obrigação não prevista para a Administração Municipal;

6.3.6 Apresentar ressalvas que transfiram à Administração os riscos próprios da exploração econômica do espaço público concedido.

6.4 A proposta apresentada vincula o licitante, que assumirá integral responsabilidade pelo valor ofertado, não lhe assistindo o direito de pleitear redução, compensação, indenização, abatimento, reequilíbrio automático ou alteração posterior sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições locais, baixa lucratividade, sazonalidade, ausência de eventos, redução de público ou qualquer outro fator inerente ao risco da atividade econômica.

6.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo fixado no sistema eletrônico ou determinado via chat, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1 A proposta adequada deverá conter, no mínimo, a identificação do item, a descrição do espaço público objeto da concessão, o valor ofertado, a forma de remuneração correspondente, a validade da proposta e a declaração de ciência e aceitação das condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos.

6.5.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta adequada, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat do sistema antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares para verificar a regularidade, consistência e exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado for significativamente superior ao valor mínimo de referência ou quando houver indícios de erro material, inexecutabilidade econômica, desconhecimento das obrigações contratuais ou risco de inadimplemento.

6.6.1 A diligência poderá abranger, entre outros elementos, declaração de ciência das condições do espaço, comprovação de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, confirmação do valor ofertado, detalhamento da forma de exploração pretendida, declaração de responsabilidade pelos custos operacionais e demais informações necessárias à análise da proposta.

6.6.2 A realização de diligência não poderá resultar em alteração do valor ofertado, modificação da substância da proposta ou inclusão de condição que não tenha sido admitida no Edital.

6.7 A apresentação de valor elevado não implicará, por si só, desclassificação da proposta. Contudo, constatado erro evidente, inconsistência insanável, incapacidade de cumprimento das

Página **16** de **120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

obrigações assumidas ou ausência de confirmação expressa do valor ofertado pelo licitante, a proposta poderá ser recusada, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a).

6.8 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a legalidade, regularidade ou consistência da proposta vencedora, devendo apresentar elementos mínimos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

6.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de dúvidas ou análise da proposta, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima compatível com as regras da plataforma utilizada, registrando-se a ocorrência em ata.

6.10 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital e de seus anexos.

6.11 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

6.12 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior lance/oferta, com o objetivo de obter proposta ainda mais vantajosa para a Administração Municipal, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.12.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante seguinte, observada a ordem de classificação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13 Nos itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, poderá haver nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observada a disciplina estabelecida neste Edital e a lógica do critério de julgamento por maior lance/oferta.

6.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.15 A aceitação da proposta não afasta a obrigação do licitante vencedor de cumprir integralmente todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta

Página 17 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

contratual e na legislação aplicável, inclusive quanto ao pagamento da remuneração devida ao Município, obtenção de licenças e alvarás, manutenção, limpeza, funcionamento, conservação, atendimento ao público e devolução do espaço ao final da concessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do lote objeto da concessão, o valor ofertado, a forma de remuneração aplicável — mensal ou por diária de utilização/evento —, o valor global estimado da proposta, quando aplicável, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá conter a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial da licitante, a descrição do item/lote objeto da concessão, o valor ofertado, a forma de remuneração aplicável — mensal ou por diária de utilização/evento — e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido neste Edital.

8.1.1.1 A proposta definitiva deverá observar os valores mínimos de referência fixados neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 O Pregoeiro abrirá prazo de até 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do

Página 19 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no Portal da Transparência no site <https://andira.pr.gov.br/licitacoes>

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, ENTREGA DO ESPAÇO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO.

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato de concessão onerosa de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.858/2023.

11.1.1 O contrato terá natureza de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público, não caracterizando prestação de serviço à Administração Pública, tampouco fornecimento de bens ou contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.1.2 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 observará o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3 Não sendo exigida garantia de execução contratual, será observado apenas o prazo previsto no item 11.1 para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

11.2 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta às certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como aos cadastros pertinentes, a fim de verificar eventual penalidade ou impedimento que impossibilite a contratação.

11.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar vistoria no espaço público objeto da concessão, com registro das condições físicas do local, preferencialmente por meio de termo de vistoria, relatório fotográfico e termo de entrega das chaves, quando cabível.

11.4.1 O termo de vistoria e/ou termo de entrega do espaço servirá como referência para a fiscalização durante a vigência da concessão e para a conferência das condições de devolução do espaço ao final do contrato.

11.5 O início da exploração comercial somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato, entrega formal do espaço, quando cabível, e cumprimento das providências exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à obtenção de alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade, quando exigíveis.

11.6 Se o adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação, não apresentar documentos exigidos para a formalização contratual ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, a Administração poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração implicará a instauração de procedimento administrativo próprio para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.6.2 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes, será observada a ordem de classificação, podendo a Administração convocá-los para contratação nas condições ofertadas pelo licitante vencedor ou, não havendo aceitação, negociar com os demais classificados, desde que observados os valores mínimos estabelecidos para cada item e a obtenção de proposta vantajosa para o Município.

11.7 A concessão será remunerada pela concessionária mediante pagamento ao Município do valor ofertado na licitação, observados os valores mínimos previstos neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

11.7.1 Para o espaço localizado no Lago Municipal, a remuneração será devida de forma mensal, no valor ofertado pela concessionária vencedora, respeitado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

11.7.2 Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, a remuneração será devida por diária de utilização/evento, no valor ofertado pela concessionária vencedora, respeitado o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência.

11.8 O pagamento da remuneração devida ao Município deverá ser realizado pela concessionária na forma, prazo e meio definidos no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da Administração Municipal, preferencialmente mediante documento de arrecadação municipal ou outro meio oficialmente indicado.

11.8.1 No caso do Lago Municipal, salvo disposição diversa no Termo de Referência ou no contrato, o pagamento mensal deverá ocorrer até a data de vencimento definida pela Administração Municipal.

11.8.2 No caso do Morcegão e do Andradão, salvo disposição diversa no Termo de Referência ou no contrato, o pagamento da diária deverá ocorrer previamente à utilização do espaço em evento, conforme procedimento definido pela Administração Municipal.

11.9 A concessionária deverá apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.10 A ausência de pagamento da remuneração devida ao Município no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a concessionária à cobrança dos valores devidos, incidência de multa, juros, atualização monetária, inscrição em dívida ativa, suspensão da atividade, rescisão contratual e demais penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.11 Não haverá pagamento da Administração Municipal à concessionária pela exploração comercial dos espaços públicos, uma vez que a presente contratação consiste em concessão onerosa de uso, na qual o particular remunera o Município pela utilização econômica do espaço concedido.

11.12 Todos os custos, despesas, encargos, tributos, taxas, tarifas, licenças, alvarás, seguros, mão de obra, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, manutenção, limpeza, conservação e demais gastos necessários à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

11.13 A concessionária assumirá integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir da Administração Municipal qualquer pagamento, compensação, abatimento, indenização ou reequilíbrio automático em razão de baixa lucratividade, redução de público, sazonalidade, ausência de eventos, condições climáticas, erro no dimensionamento da proposta ou qualquer outro fator relacionado à exploração comercial do espaço.

11.14 A entrega, utilização, fiscalização e devolução dos espaços públicos concedidos ocorrerão na forma estabelecida no Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis.

11.15 Ao final da concessão, ou em caso de rescisão contratual, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

11.15.1 Eventuais danos ao patrimônio público deverão ser reparados integralmente pela concessionária, sem prejuízo da cobrança dos valores correspondentes, aplicação de penalidades e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

11.15.2 Salvo disposição expressa em contrário, benfeitorias, melhorias, adequações, ampliações ou construções realizadas pela concessionária, quando incorporadas ao imóvel público, não gerarão direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento.

11.16 Antes de cada ato relacionado à formalização, prorrogação, alteração, fiscalização relevante ou eventual recebimento/devolução do espaço, a Administração poderá consultar a regularidade da concessionária e verificar a manutenção das condições exigidas no Edital e no contrato.

11.17 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, deverá ser observada, quando aplicável, a destinação legal dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Esporte, nos termos da legislação municipal pertinente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante e o concessionário que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.7 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres. O(a) pregoeiro(a), também em razão do interesse público, poderá admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, conforme Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, dando ao licitante a oportunidade de sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca de Andirá-PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que a presente minuta foi elaborada com base nos modelos institucionais adotados pelo Município, com as adequações necessárias às peculiaridades do objeto de concessão onerosa de uso de espaços públicos.

Andirá, 21 de maio de 2026.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

CONCESSÃO DO ESPAÇO LAGO MUNICIPAL					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO MENSAL
1	1	Concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à instalação, exploração comercial e administração de lanchonete/restaurante no Lago Municipal, localizado no Bairro Barreirão, com acesso urbano pela Rua Vereador Waldir Bernardeli, pelo prazo de 120 meses, mediante pagamento de remuneração mínima mensal ao Município, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	120	R\$ 2.390,00

CONCESSÃO DO ESPAÇO GINÁSIO DE ESPORTE MORCEGÃO					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO
2	1	Concessão onerosa de uso de espaço público	DIARIA	1500	R\$ 60,00

Página 27 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

		municipal destinado à exploração comercial e administração de lanchonete no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, mediante pagamento de remuneração mínima por diária de utilização, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.			
--	--	--	--	--	--

CONCESSÃO DO ESPAÇO ESTÁDIO MUNICIPAL ANDRADÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO
3	1	Concessão onerosa de uso de espaço público municipal destinado à exploração comercial e administração de lanchonete no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, mediante pagamento de remuneração mínima por diária de utilização, observadas as condições de funcionamento, conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança, licenças, alvarás e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.	DIARIA	1500	R\$ 60,00

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO — LAGO MUNICIPAL

SITUAÇÃO	FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO	FUNCIONAMENTO FACULTATIVO	OBSERVAÇÃO
DIAS UTÉIS	Das 16h às 22h	Das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h	O funcionamento nos horários facultativos ficará a critério da concessionária, observadas as normas municipais aplicáveis.
FINAIS DE SEMANA E FERIADO	Das 16h às 22h	Das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h	O funcionamento nos horários facultativos ficará a critério da concessionária,

Página 28 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

			observadas as normas municipais aplicáveis.
DIAS DE EVENTOS REALIZADOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO	Conforme horário do evento, quando necessário	Poderá funcionar em horário ampliado	Caso o evento ultrapasse os horários regularmente estabelecidos, a concessionária poderá iniciar o atendimento 01 hora antes do início do evento e mantê-lo até 01 hora após o encerramento , mediante ciência ou solicitação da Administração Municipal.

1.1.2 Os espaços públicos objeto da concessão, respectivas unidades de referência, quantidades estimadas, prazos, valores mínimos e demais condições estão discriminados na tabela acima e detalhados no Termo de Referência.

1.1.3 A presente contratação possui natureza de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, mediante remuneração devida pela concessionária ao Município, com exploração por conta e risco do particular vencedor, não caracterizando prestação de serviço à Administração Pública, fornecimento de bens ou contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra

1.1.4 O prazo de vigência da concessão observará as regras específicas aplicáveis a cada espaço público concedido, sendo de 10 anos, equivalente a 120 meses, para o espaço localizado no Lago Municipal, e de 05 anos para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, podendo, nestes últimos casos, haver prorrogação por igual período, a juízo da Municipalidade, conforme legislação autorizativa aplicável, desde que demonstrado o interesse público e a manutenção da vantajosidade da concessão.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Natureza da concessão, fundamento legal e prazo

1.2.1.1 A presente contratação tem natureza de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, destinada à instalação, exploração comercial e administração de lanchonetes/bares nos espaços localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

1.2.1.2 A concessão será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, com fundamento na Lei

Página 29 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Municipal nº 3.719/2023, que autoriza a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos, previstos nas Leis Municipais nº 3.655/2023 e nº 3.190/2019.

1.2.1.3 Para o espaço localizado no Lago Municipal, será observado o prazo de concessão de 10 anos, conforme legislação autorizativa específica. Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, será observado o prazo inicial de 05 anos, podendo haver prorrogação por igual período, se cabível, mediante justificativa e decisão da Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019.

1.2.2 Finalidade, uso permitido e vedação de transferência

1.2.2.1 Os espaços concedidos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade autorizada, consistente na exploração comercial de lanchonete, bar ou restaurante, conforme o caso, sendo vedada a alteração da destinação do local sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

1.2.2.2 É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo, compartilhamento ou subcontratação total ou parcial da área concedida ou da atividade explorada com terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

1.2.2.3 A concessionária deverá executar diretamente o objeto da concessão, assumindo integral responsabilidade pela exploração comercial, administração, funcionamento, atendimento ao público, manutenção, conservação, limpeza e regularidade da atividade.

1.2.2.4 A exploração dos espaços deverá ocorrer de forma organizada, regular e compatível com o interesse público, observando as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, controle de ruído, sossego público, posturas municipais e atendimento ao público.

1.2.2.5 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, deverá ser assegurado ao Município o direito de utilização do imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração Pública, mediante prévio aviso à concessionária, conforme previsto na legislação municipal autorizativa, sem que isso gere direito automático à indenização, compensação ou abatimento, salvo situação excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

1.2.3 Responsabilidades operacionais da concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.3.1 A concessionária será responsável pela instalação, exploração, administração e funcionamento da atividade comercial, devendo providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, produtos, materiais de limpeza, mão de obra, uniformes, embalagens, sistemas de pagamento, manutenção ordinária e demais recursos necessários ao adequado funcionamento do espaço.

1.2.3.2 Caberá à concessionária manter o local em boas condições de uso, limpeza, higiene, organização, conservação e segurança, zelando pela preservação do patrimônio público municipal e pelo adequado atendimento aos frequentadores.

1.2.3.3 A concessionária deverá disponibilizar empregados, colaboradores ou prepostos em quantidade suficiente para o atendimento adequado ao público, especialmente nos horários de maior movimento e nos dias de eventos.

1.2.3.4 A concessionária deverá orientar seus empregados, colaboradores ou prepostos para que tratem os usuários com urbanidade, respeito, cordialidade, rapidez e eficiência, mantendo conduta compatível com o interesse público e com a adequada utilização do espaço concedido.

1.2.3.5 A concessionária deverá fornecer e manter uniformes e equipamentos de proteção individual, quando necessários, bem como orientar seus empregados quanto às normas de higiene pessoal, manipulação de alimentos, segurança do trabalho, atendimento ao público e demais normas aplicáveis.

1.2.3.6 A concessionária deverá manter os equipamentos, utensílios, móveis, balcões, mesas, cadeiras, pias, armários, freezers, geladeiras e demais bens utilizados na exploração comercial em boas condições de uso, higiene, segurança e conservação.

1.2.3.7 A concessionária deverá utilizar matérias-primas, gêneros alimentícios, bebidas, embalagens e demais insumos de qualidade adequada, adquiridos de fornecedores regulares, observando os prazos de validade, condições de armazenamento, refrigeração, manipulação e comercialização.

1.2.3.8 É vedada a comercialização ou utilização de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo, sem procedência regular ou em desacordo com as normas sanitárias e de defesa do consumidor.

1.2.3.9 A concessionária deverá manter gêneros alimentícios e produtos em quantidade compatível com a demanda estimada, especialmente em dias de maior movimento e eventos, de modo a evitar desabastecimento injustificado durante o horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.3.10 A concessionária será responsável pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios, bebidas, equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e demais insumos necessários ao funcionamento da atividade.

1.2.4 Licenças, alvarás, regularidade fiscal e documentos

1.2.4.1 Quando aplicável, caberá à concessionária providenciar e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade comercial.

1.2.4.2 A ausência, irregularidade ou vencimento das licenças, alvarás ou autorizações exigíveis poderá ensejar a suspensão da atividade, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

1.2.4.3 A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como manter atualizados seus dados cadastrais perante a Administração Municipal.

1.2.4.4 A concessionária deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, quadro societário, representante legal, preposto ou demais informações relevantes à execução contratual.

1.2.4.5 Quando exigível, a concessionária deverá manter em local visível ao público os documentos de funcionamento do estabelecimento, especialmente alvará, licença sanitária, certificado de vistoria ou documento equivalente dos órgãos competentes.

1.2.4.6 A concessionária deverá emitir documento fiscal ou cupom fiscal relativo às transações comerciais realizadas, quando exigível pela legislação tributária aplicável.

1.2.5 Normas sanitárias, ambientais, de segurança e atendimento

1.2.5.1 A concessionária deverá observar as normas aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho, posturas municipais e demais regulamentos pertinentes.

1.2.5.2 A concessionária deverá manter o espaço permanentemente limpo, higienizado, organizado, livre de mau cheiro, pragas, insetos, roedores, resíduos acumulados ou qualquer condição que comprometa a saúde, a segurança ou o bem-estar dos usuários.

1.2.5.3 Caberá à concessionária realizar, às suas expensas, limpeza, higienização, dedetização, desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários à adequada conservação sanitária do espaço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.5.4 A concessionária deverá adotar medidas de prevenção contra incêndios, acidentes, vazamentos, choques elétricos, quedas, intoxicações e demais riscos relacionados à atividade comercial desenvolvida.

1.2.5.5 O armazenamento e manuseio de gás, produtos inflamáveis, materiais de limpeza, produtos químicos e equipamentos elétricos deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco usuários, servidores, colaboradores, terceiros ou o patrimônio público.

1.2.5.6 A concessionária deverá controlar eventual uso de equipamentos de som, televisão, aparelhos eletrônicos ou similares, de modo a não prejudicar o sossego público, as atividades realizadas nos espaços públicos, a segurança dos usuários ou as normas municipais aplicáveis.

1.2.5.7 A concessionária deverá relatar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, dano, risco, acidente, problema estrutural, falha de segurança, situação sanitária ou ocorrência relevante verificada nos espaços concedidos.

1.2.6 Horários de funcionamento e regras de abertura

1.2.6.1 Para o espaço localizado no Lago Municipal, a concessionária deverá observar o funcionamento obrigatório, nos dias úteis, finais de semana e feriados, das 16h às 22h, sendo facultativo o funcionamento das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h, a critério da concessionária, observadas as normas municipais aplicáveis.

1.2.6.2 Em dias de eventos esportivos, recreativos, culturais, turísticos, ambientais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município no Lago Municipal, caso o evento ultrapasse os horários regularmente estabelecidos, a concessionária poderá iniciar o atendimento com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e mantê-lo até 01 hora após o encerramento, mediante ciência ou solicitação da Administração Municipal.

1.2.6.3 A concessionária poderá escolher 01 dia da semana para fechamento do estabelecimento localizado no Lago Municipal, destinado à folga operacional, manutenção, limpeza geral, organização interna, reposição de mercadorias e demais providências necessárias ao adequado funcionamento da atividade.

1.2.6.4 A definição do dia de fechamento deverá ser informada previamente à Secretaria Municipal responsável, por escrito, no início da execução contratual, indicando expressamente o dia da semana em que o estabelecimento permanecerá fechado. Eventual alteração do dia escolhido somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração Municipal, com antecedência mínima de 05 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.6.5 O dia de fechamento semanal não poderá prejudicar o atendimento ao interesse público, especialmente em datas de eventos esportivos, recreativos, culturais, turísticos, ambientais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município. Caso o dia escolhido para fechamento coincida com evento previamente comunicado pela Administração, a concessionária deverá manter o funcionamento durante o período necessário ao atendimento do público, podendo compensar a folga em outro dia da mesma semana, mediante ciência da Secretaria responsável.

1.2.6.6 O fechamento semanal deverá ser informado aos usuários por meio de aviso visível no próprio estabelecimento, contendo os dias e horários regulares de funcionamento.

1.2.6.7 A concessionária poderá deixar de abrir o estabelecimento, excepcionalmente, em casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificados, quando houver situação que impeça ou comprometa o regular funcionamento da atividade, tais como eventos climáticos severos, falta de energia elétrica, falta de abastecimento de água, interdição do espaço, problemas estruturais, questões sanitárias, situações de segurança pública, determinações de órgãos competentes ou outros fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a abertura ou continuidade do atendimento.

1.2.6.8 A ocorrência deverá ser comunicada à Secretaria Municipal responsável imediatamente ou no menor prazo possível, preferencialmente por escrito, com indicação do motivo e, quando possível, acompanhada de documentos, registros fotográficos, comunicados oficiais ou outros elementos comprobatórios. A não abertura somente será considerada justificada quando reconhecida pela Administração. Cessada a situação impeditiva, a concessionária deverá retomar o funcionamento normal no primeiro momento possível. A ausência de comunicação ou a não comprovação da justificativa poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades cabíveis.

1.2.6.9 No caso do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o funcionamento da lanchonete/bar será obrigatório durante os eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município. A concessionária deverá iniciar o atendimento ao público com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e manter o funcionamento até, no mínimo, 01 hora após o encerramento, salvo orientação diversa da Secretaria responsável, conforme a natureza, duração e horário do evento.

1.2.7 Regras de comercialização de produtos e bebidas nos espaços esportivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.7.1 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceção e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, deverão ser observadas as restrições previstas na Lei Municipal nº 3.190/2019 e demais normas aplicáveis, ficando vedada a comercialização de entorpecentes, cigarros e produtos não comestíveis que não sejam tipicamente comercializados em bares.

1.2.7.2 Quanto à comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços esportivos, somente será permitida a venda de cerveja e chope, permanecendo proibida a comercialização de bebidas destiladas ou de outras espécies de bebidas alcoólicas não autorizadas.

1.2.7.3 A venda de cerveja e chope será permitida apenas no período compreendido entre a abertura dos portões e o término do evento, observadas as regras de segurança, fiscalização e organização definidas pela Administração Municipal.

1.2.7.4 O consumo das bebidas autorizadas deverá ocorrer obrigatoriamente em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel, sendo vedado o fornecimento em recipientes de vidro, latas ou outros materiais que possam comprometer a segurança dos usuários.

1.2.7.5 Fica expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a entrada de torcedores, frequentadores ou terceiros portando bebidas próprias nas dependências dos espaços públicos durante os eventos.

1.2.7.6 É vedada a comercialização de produtos, serviços ou atividades diversas daquelas autorizadas no edital, no Termo de Referência e no contrato, salvo autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

1.2.7.7 É vedada a promoção de rifas, jogos de azar, apostas, loterias, ações entre amigos, abaixo-assinados, campanhas, arrecadações ou atividades semelhantes no espaço concedido, salvo autorização expressa da Administração Municipal, quando juridicamente cabível.

1.2.7.8 É vedada a afixação, exposição, comercialização ou divulgação de propaganda político-partidária, filosófica, religiosa, ideológica, clubística ou similar nas dependências internas ou externas dos espaços concedidos, salvo comunicações institucionais autorizadas pela Administração Municipal.

1.2.7.9 É proibida a exposição de produtos, equipamentos, placas, mesas, cadeiras, estruturas ou serviços na área externa ou no entorno do espaço concedido, salvo nos limites autorizados pela Administração Municipal.

1.2.7.10 O descumprimento das regras de comercialização de produtos e bebidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Página 35 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.8 Remuneração, tributos, despesas e riscos da atividade

1.2.8.1 A concessionária deverá pagar ao Município a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso, conforme valor ofertado na licitação, observados os valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência para cada espaço público.

1.2.8.2 O pagamento deverá ocorrer na forma, prazo e periodicidade definidos no edital e no contrato, sendo mensal para o espaço localizado no Lago Municipal e por diária de utilização/evento para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

1.2.8.3 Nos espaços esportivos, deverá ser observada a destinação legal dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019.

1.2.8.4 Todas as despesas necessárias à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, aquisição de mercadorias, equipamentos, mobiliário, materiais de consumo, limpeza, manutenção, adequações internas autorizadas, obtenção de licenças, alvarás e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao funcionamento da lanchonete/bar/restaurante.

1.2.8.5 A concessionária será responsável pelo pagamento de tributos, taxas, tarifas, contribuições, encargos e demais despesas incidentes sobre a atividade exercida ou decorrentes da utilização do espaço concedido, inclusive aquelas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, gás, internet, telefone, limpeza, manutenção e outros serviços necessários ao funcionamento, quando aplicável.

1.2.8.6 A concessionária assumirá integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir da Administração Municipal qualquer indenização, compensação, abatimento, reequilíbrio automático ou contraprestação em razão de eventual redução de movimento, baixa lucratividade, sazonalidade, ausência de eventos, condições climáticas, equívoco no dimensionamento da proposta ou outros fatores que possam influenciar o resultado financeiro da exploração comercial.

1.2.9 Relação trabalhista, preposto, funcionários e atendimento à fiscalização

1.2.9.1 A presente concessão não caracteriza prestação de serviço à Administração Pública, tampouco contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2.9.2 Os empregados, colaboradores ou prepostos utilizados na exploração comercial do espaço não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional ou contratual com o Município, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária sua contratação, remuneração, direção, fiscalização, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.9.3 A concessionária deverá fornecer e manter atualizada, quando solicitada pela Administração, a relação dos empregados, colaboradores ou prepostos que atuarão no espaço concedido, contendo nome, documento de identificação, função e horários de trabalho, sem prejuízo da observância da legislação de proteção de dados pessoais.

1.2.9.4 A concessionária deverá indicar formalmente preposto, quando necessário ou quando solicitado pela Administração, com poderes para representá-la perante o Município em assuntos relacionados à execução contratual, informando nome completo, CPF, documento de identidade, telefone e e-mail para contato.

1.2.9.5 A concessionária deverá comparecer às reuniões convocadas pela Administração Municipal, prestar esclarecimentos, assinar documentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

1.2.9.6 A concessionária deverá manter livro diário de ocorrências, meio eletrônico ou sistema equivalente, quando solicitado pela Administração, para registro de fatos relevantes relacionados ao funcionamento, conservação, limpeza, segurança, reclamações, não abertura, eventos, vistorias e demais ocorrências relativas à concessão.

1.2.9.7 A concessionária deverá atender de imediato às solicitações da Administração quanto à substituição de empregado, colaborador ou preposto que atue de forma inadequada, desrespeitosa, insegura ou incompatível com o interesse público.

1.2.10 Benfeitorias, ampliações, estruturas temporárias e intervenções

1.2.10.1 As benfeitorias, adequações, intervenções ou ampliações no espaço concedido somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

1.2.10.2 A concessionária poderá, desde que autorizada pela Administração e respeitadas as normas de segurança, acessibilidade, higiene, posturas municipais e demais legislações aplicáveis, realizar extensão da área de atendimento da lanchonete por meio de tendas, trailers, quiosques móveis, balcões, equipamentos removíveis ou estruturas similares, sem prejuízo da responsabilidade integral pela instalação, conservação, funcionamento e retirada desses equipamentos ao final da concessão, quando cabível.

1.2.10.3 Caso a extensão, adequação ou ampliação envolva construção, fixação permanente, obra civil, alteração estrutural, ampliação do espaço de atendimento, instalação de equipamentos ou mobiliários fixos ou incorporação ao imóvel público, deverá haver autorização prévia e expressa da Administração Municipal, acompanhada dos documentos técnicos, projeto, licenças e aprovações eventualmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.10.4 No caso do espaço localizado no Lago Municipal, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a anuência expressa, escrita e publicada do Poder Executivo para alterações ou ampliações de equipamentos, mobiliário ou espaço destinado à exploração, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.655/2023.

1.2.10.5 No caso dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceção e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, eventuais reformas no imóvel dependerão de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.190/2019.

1.2.10.6 Caso a intervenção realizada envolva construção, benfeitoria ou estrutura incorporada ao imóvel público, esta passará a integrar o patrimônio da Administração Municipal ao término da concessão, não podendo ser retirada pela concessionária, salvo mediante autorização expressa da própria Administração.

1.2.10.7 Salvo disposição expressa em contrário, as benfeitorias, adequações, ampliações, construções ou melhorias realizadas pela concessionária não gerarão direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento, especialmente quando executadas para viabilizar, ampliar ou melhorar a exploração comercial do espaço concedido.

1.2.10.8 A instalação, montagem, alteração ou retirada de equipamentos, mobiliários, estruturas temporárias ou removíveis deverão observar as orientações da Administração Municipal e não poderá comprometer a segurança, acessibilidade, circulação de pessoas, preservação ambiental, paisagismo, estrutura física ou finalidade pública do espaço.

1.2.11 Resíduos, limpeza urbana e sustentabilidade

1.2.11.1 A concessionária deverá manter recipientes adequados para coleta de resíduos, em quantidade compatível com a atividade e com o fluxo de usuários, preferencialmente com separação entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.2.11.2 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados, separados, armazenados temporariamente e destinados de forma adequada, observadas as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis.

1.2.11.3 Quando houver utilização de óleo de cozinha ou gordura vegetal, a concessionária deverá armazená-lo em recipiente próprio, vedado e identificado, sendo proibido o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos.

1.2.11.4 O óleo usado deverá ser destinado a empresa, entidade, programa ou ponto de coleta ambientalmente adequado, sempre que possível mediante comprovação à fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.2.11.5 A concessionária deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, gás e demais recursos, evitando desperdícios, vazamentos, consumo desnecessário e utilização inadequada das instalações públicas.

1.2.12 Conservação, danos, devolução do espaço e fiscalização

1.2.12.1 A concessionária responderá por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, aos seus empregados, colaboradores ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos.

1.2.12.2 A fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pelos danos, encargos, obrigações e irregularidades decorrentes da exploração comercial do espaço.

1.2.12.3 A concessionária deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer dano, avaria, acidente, furto, vandalismo, risco estrutural, problema sanitário, ambiental ou de segurança identificado no espaço concedido.

1.2.12.4 Ao término da concessão, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

1.2.12.5 A simples entrega das chaves ou desocupação do espaço não afasta eventuais obrigações pendentes da concessionária, especialmente quanto ao pagamento de valores devidos, reparação de danos, retirada de bens autorizados, limpeza, regularização documental e demais obrigações contratuais.

1.2.12.6 A fiscalização da concessão será realizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações, verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, atendimento ao público, regularidade documental, pagamento da remuneração devida e adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades.

1.2.12.7 A concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal aos espaços concedidos, equipamentos, instalações e documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado, respeitadas as normas aplicáveis.

1.2.12.8 O descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência, contrato ou legislação aplicável poderá ensejar notificação para regularização, aplicação de penalidades, suspensão da atividade, rescisão contratual e demais providências administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Forma de execução da concessão:

a) A presente contratação não se enquadra como fornecimento de bens, prestação de serviço comum ou serviço continuado com ou sem dedicação de mão de obra, tratando-se de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, mediante remuneração devida pela concessionária ao Município.

b) A execução ocorrerá por conta e risco da concessionária, que ficará responsável pela instalação, exploração comercial, administração, funcionamento, manutenção, limpeza, conservação, obtenção de licenças e alvarás, contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos, mobiliário, utensílios e demais despesas necessárias ao regular funcionamento da lanchonete/bar/restaurante, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

(X) Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal.

1.3.2 Prazo(s):

O início da exploração comercial somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato, entrega formal do espaço, quando cabível, e cumprimento das providências exigidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quanto à obtenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade.

1.3.3 Local(is) de execução da concessão:

A exploração comercial será realizada exclusivamente nos espaços públicos objeto da concessão, conforme o item adjudicado, sendo:

Item 01 — Lago Municipal: espaço destinado à instalação, exploração comercial e administração de lanchonete/restaurante, localizado no Bairro Barreirão, com acesso urbano pela Rua Vereador Waldir Bernardeli.

Item 02 — Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão: espaço destinado à exploração comercial e administração de lanchonete/bar, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município.

Item 03 — Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão: espaço destinado à exploração comercial e administração de lanchonete/bar, para atendimento ao público durante eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A concessionária somente poderá utilizar os espaços concedidos para a finalidade autorizada no edital, no Termo de Referência e no contrato, sendo vedada a alteração de destinação, cessão, transferência, sublocação ou compartilhamento com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

1.3.4 Regime de execução dos serviços:

O regime de execução será o de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, mediante pagamento de remuneração ao Município, conforme o valor ofertado pela concessionária vencedora no procedimento licitatório.

A remuneração será:

- a) mensal, para o espaço localizado no Lago Municipal;
- b) por diária de utilização/evento, para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

A Administração Municipal não efetuará pagamento à concessionária pela exploração dos espaços, cabendo ao particular vencedor remunerar o Município pelo uso econômico do bem público, assumindo integralmente os custos e riscos da atividade.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Contratação:

- a) Razão da necessidade da concessão:

A necessidade da presente concessão onerosa de uso decorre do interesse da Administração Municipal em promover a utilização regular, organizada e eficiente dos espaços públicos localizados no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, destinados à exploração comercial de lanchonetes/bares/restaurante, conforme o caso.

A concessão é necessária para assegurar melhor atendimento aos frequentadores desses espaços, especialmente usuários, visitantes, famílias, praticantes de atividades esportivas e participantes de eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município. A disponibilização de estrutura de alimentação e conveniência contribui para a valorização dos equipamentos públicos, melhora a experiência dos usuários e favorece o adequado aproveitamento da infraestrutura municipal existente.

Além disso, a exploração dos espaços por particular, mediante remuneração ao Município, permite que a Administração viabilize o funcionamento das lanchonetes/bares/restaurante sem assumir diretamente os custos operacionais da atividade comercial, tais como aquisição de insumos,

Página **41** de **120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

contratação de pessoal, equipamentos, mobiliário, manutenção, limpeza, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, fiscais, tributários e demais despesas necessárias ao funcionamento.

A medida também busca evitar o uso informal, irregular ou desordenado dos espaços públicos, estabelecendo regras claras quanto à finalidade da utilização, horários de funcionamento, conservação do patrimônio, pagamento da remuneração devida, cumprimento de normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança e de atendimento ao público.

b) Quantitativo e estimativa dos espaços concedidos:

O objeto da presente concessão foi definido com base nos espaços públicos disponíveis e autorizados para exploração comercial, compreendendo 03 itens, correspondentes ao Lago Municipal, ao Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e ao Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

Para o espaço localizado no Lago Municipal, a estimativa considera o prazo de concessão de 10 anos, equivalente a 120 meses, com remuneração mínima mensal ao Município. Para os espaços localizados no Morcegão e no Andradão, a estimativa considera o prazo inicial de 05 anos, com quantitativo estimado de 1.500 diárias de utilização para cada espaço, tendo em vista que o funcionamento desses locais estará vinculado principalmente à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer.

Ressalta-se que a quantidade de diárias prevista para o Morcegão e o Andradão possui caráter meramente estimativo para fins de planejamento e apuração do valor mínimo global da concessão, não representando garantia de utilização mínima, obrigação de realização de eventos pelo Município ou direito adquirido da concessionária. A remuneração efetivamente devida observará as diárias de utilização realizadas, conforme as condições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

c) Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar:

A justificativa da presente concessão está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo setor requisitante, o qual demonstrou a necessidade administrativa, a solução mais adequada, os requisitos da contratação, os espaços públicos envolvidos, os prazos, os valores mínimos de referência, os riscos, os impactos ambientais e as condições necessárias para a exploração regular dos locais.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade da concessão onerosa de uso como alternativa mais vantajosa à Administração, uma vez que transfere ao particular os custos e riscos da atividade econômica, permite a geração de receita ao Município, preserva o patrimônio público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

e melhora o atendimento aos usuários, sem caracterizar prestação de serviço à Administração Pública.

Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público, devendo ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, observadas as regras previstas no edital, no Termo de Referência, na legislação municipal autorizativa e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Da solução como um todo

3.1.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, para a concessão onerosa de uso e exploração de espaços públicos municipais destinados à instalação, exploração comercial e administração de lanchonetes/bares/restaurante no Lago Municipal, no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, mediante pagamento de remuneração ao Município, conforme valores mínimos, prazos, condições de uso, horários de funcionamento e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

3.1.2 A adoção do Pregão Eletrônico encontra fundamento na Lei Municipal nº 3.719/2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos, previstos nas Leis Municipais nº 3.655/2023 e nº 3.190/2019.

3.1.3 A exploração dos espaços ocorrerá por conta e risco da concessionária, que será responsável por todos os custos necessários ao funcionamento da atividade, incluindo instalação, administração, operação, manutenção, limpeza, conservação, contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos, mobiliários, utensílios, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e demais despesas diretas e indiretas, sem qualquer desembolso de recursos públicos para custeio da operação.

3.1.4 A presente concessão não caracteriza prestação de serviço à Administração Pública, tampouco fornecimento de bens ou contratação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo em outorga onerosa de uso de espaço público para exploração econômica por particular.

3.2 Dos espaços, prazos e forma de remuneração

Página **43** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.2.1 Para o espaço localizado no Lago Municipal, será observado o prazo de concessão de 10 anos, equivalente a 120 meses, com remuneração mensal devida pela concessionária ao Município.

3.2.2 Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, será observado o prazo inicial de 05 anos, podendo haver prorrogação por igual período, se cabível, mediante justificativa e decisão da Administração Municipal, nos termos da legislação autorizativa aplicável. Nesses espaços, a remuneração será devida por diária de utilização/evento.

3.2.1 A concessionária deverá pagar ao Município o valor ofertado na licitação, respeitados os valores mínimos definidos no Termo de Referência. No caso dos espaços esportivos, deverá ser observada a destinação legal dos valores arrecadados ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável.

3.3 Da execução da concessão e funcionamento dos espaços

3.3.1 A concessionária deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, consistente na exploração comercial de lanchonete, bar ou restaurante, conforme o caso, sendo vedada a alteração de destinação, cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou compartilhamento com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.3.2 O Lago Municipal deverá observar funcionamento obrigatório das 16h às 22h, em dias úteis, finais de semana e feriados, sendo facultativo o funcionamento das 08h às 15h59min e das 22h01min às 02h, a critério da concessionária, desde que respeitadas as normas municipais aplicáveis, especialmente quanto à segurança, sossego público, controle de ruído, higiene, posturas municipais e regularidade da atividade.

3.3.3 Em dias de eventos esportivos, recreativos, culturais, turísticos, ambientais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município no Lago Municipal, caso o evento ultrapasse os horários regularmente estabelecidos, a concessionária poderá iniciar o atendimento com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e mantê-lo até 01 hora após o encerramento, mediante ciência ou solicitação da Administração Municipal.

3.3.4 No caso do Morceirão e do Andradão, o funcionamento da lanchonete/bar será obrigatório durante os eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, devendo a concessionária iniciar o atendimento ao público com antecedência mínima de 01 hora antes do início do evento e manter o funcionamento até, no mínimo, 01 hora após o encerramento, salvo orientação diversa da Secretaria responsável, conforme a natureza, duração e horário do evento.

Página **44** de **120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.3.5 A concessionária poderá escolher 01 dia da semana para fechamento do estabelecimento localizado no Lago Municipal, destinado à folga operacional, manutenção, limpeza geral, organização interna e reposição de mercadorias, desde que comunique previamente a Secretaria Municipal responsável e que o fechamento não prejudique eventos previamente informados pela Administração.

3.4 Da comercialização de produtos, preços e atendimento ao público

3.4.1 A comercialização dos alimentos, bebidas e demais produtos autorizados será realizada diretamente pela concessionária aos usuários dos espaços públicos, sendo o pagamento de inteira responsabilidade dos consumidores, que poderão realizá-lo por dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, PIX ou outras formas legalmente admitidas, a critério da concessionária.

3.4.2 Os preços praticados na comercialização dos produtos deverão ser mantidos em local visível ao público, preferencialmente na entrada ou no balcão de atendimento da lanchonete/bar/restaurante, de forma clara e acessível aos usuários.

3.4.3 Não será permitida a cobrança de taxas adicionais não informadas previamente ao consumidor, tais como comissões, gorjetas obrigatórias ou valores extras não previstos ou não autorizados, sem prejuízo da observância das normas de defesa do consumidor.

3.4.4 A concessionária deverá manter produtos compatíveis com a natureza do espaço e com a demanda dos usuários, observando a qualidade, procedência, conservação, acondicionamento e validade dos itens comercializados. Poderá comercializar alimentos e bebidas compatíveis com a atividade de lanchonete, bar ou restaurante, respeitadas as restrições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

3.4.5 Nos espaços localizados no Morcegão e no Andradão, a comercialização de bebidas alcoólicas somente será admitida quando compatível com a Lei Municipal nº 3.190/2019 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como com as regras de segurança e organização definidas pela Administração Municipal para cada evento. Quando autorizada, somente será permitida a venda de cerveja e chope, permanecendo proibida a comercialização de bebidas destiladas ou de outras espécies de bebidas alcoólicas não autorizadas. A venda será permitida apenas no período compreendido entre a abertura dos portões e o término do evento, sendo obrigatório o consumo em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel. Fica expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a entrada de frequentadores portando bebidas próprias.

3.5 Das normas de higiene sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.5.1 A concessionária deverá cumprir integralmente as normas de higiene sanitária aplicáveis à atividade de preparo, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos e bebidas, especialmente as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho, posturas municipais e demais regulamentos pertinentes.

3.5.2 A operação do estabelecimento ficará condicionada à obtenção e manutenção dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis, especialmente Alvará Sanitário, Alvará de Funcionamento, autorizações municipais, ambientais, fiscais e do Corpo de Bombeiros, quando cabíveis. A concessionária deverá manter os documentos exigíveis em local acessível ou visível, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

3.5.3 A concessionária deverá seguir procedimentos adequados de recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, acondicionamento e comercialização dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica dos produtos fornecidos aos usuários.

3.5.4 A concessionária deverá manter controle efetivo dos procedimentos de higiene e segurança alimentar, recebendo somente gêneros alimentícios cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento e conservação estejam em conformidade com a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC nº 216/2004, que trata das boas práticas para serviços de alimentação, e demais normas sanitárias pertinentes.

3.5.5 A recepção e o armazenamento de produtos perecíveis e não perecíveis deverão observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – verificação do prazo de validade dos produtos;

II – manutenção da temperatura adequada, conforme a natureza de cada gênero alimentício;

III – separação e disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

IV – monitoramento das temperaturas de refrigeração, congelamento e armazenamento;

V – recusa e descarte adequado de alimentos vencidos, deteriorados, contaminados, mal acondicionados, sem procedência regular ou impróprios para consumo.

3.5.6 É vedada a comercialização ou utilização de produtos vencidos, deteriorados, sem procedência, adulterados, mal acondicionados ou em desacordo com as normas sanitárias e de defesa do consumidor.

3.5.7 A concessionária deverá manter os espaços físicos da lanchonete/bar/restaurante, móveis, utensílios, equipamentos, balcões, mesas, cadeiras, pias, armários, freezers, geladeiras, painéis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

copos, pratos, talheres e demais itens utilizados na atividade em perfeitas condições de uso, conservação, limpeza e higiene.

3.5.8 A concessionária deverá manter as instalações livres de mau cheiro, sujeira, resíduos acumulados, pragas, insetos, roedores ou qualquer condição que comprometa a saúde, a segurança ou o bem-estar dos usuários, providenciando, às suas expensas, limpeza periódica, higienização, desinsetização, desratização, dedetização e demais procedimentos necessários.

3.5.9 Os empregados, colaboradores e prepostos que atuarem na manipulação, preparo ou comercialização de alimentos deverão apresentar-se em adequadas condições de higiene pessoal, utilizando vestuário compatível, uniforme, touca, avental e equipamentos de proteção individual, quando necessários.

3.5.10 É vedada a permanência, nas áreas de produção, preparo, armazenamento ou manipulação de alimentos, de empregados, colaboradores ou prepostos com doença infectocontagiosa, ferimentos expostos, cortes, queimaduras, curativos, bandagens, erupções de pele, diarreia ou qualquer condição que possa comprometer a segurança sanitária dos alimentos.

3.5.11 A concessionária deverá afastar imediatamente das atividades de manipulação de alimentos qualquer empregado, colaborador ou preposto que apresente condição incompatível com as normas de higiene sanitária, sem prejuízo da substituição por outro profissional apto ao atendimento.

3.5.12 É proibido fumar, utilizar cigarros eletrônicos ou consumir produtos fumígenos nas áreas internas da lanchonete/bar/restaurante, especialmente em locais de preparo, manipulação, armazenamento ou comercialização de alimentos.

3.6 Da limpeza, resíduos e sustentabilidade

3.6.1 A concessionária deverá manter o espaço concedido e seu entorno imediato permanentemente limpos, organizados e livres de resíduos decorrentes da atividade explorada.

3.6.2 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser corretamente acondicionados, separados, armazenados temporariamente e destinados de forma adequada, observadas as normas ambientais, sanitárias e de limpeza urbana aplicáveis.

3.6.3 A concessionária deverá disponibilizar recipientes adequados para coleta de resíduos, preferencialmente com separação entre recicláveis, orgânicos e rejeitos, em quantidade compatível com o fluxo de usuários e com a realização de eventos.

3.6.4 Quando houver utilização de óleo de cozinha ou gordura vegetal, a concessionária deverá armazená-lo em recipiente próprio, vedado e identificado, sendo proibido o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos. O óleo usado

Página 47 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

deverá ser destinado a empresa, entidade, programa ou ponto de coleta ambientalmente adequado, sempre que possível mediante comprovação à fiscalização municipal.

3.6.5 A concessionária deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, gás e demais recursos, evitando desperdícios, vazamentos, consumo desnecessário e utilização inadequada das instalações públicas.

3.7 Da segurança, equipamentos e controle de riscos

3.7.1 A concessionária deverá adotar medidas de segurança para prevenir acidentes, incêndios, vazamentos, choques elétricos, quedas, intoxicações, contaminações e demais riscos decorrentes da atividade comercial desenvolvida.

3.7.2 O uso de equipamentos elétricos, fogões, chapas, fritadeiras, cafeteiras, freezers, geladeiras, botijões ou instalações de gás, produtos químicos, inflamáveis, materiais de limpeza e demais itens necessários à operação deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7.3 O armazenamento e manuseio de gás liquefeito de petróleo — GLP, produtos inflamáveis, produtos químicos, materiais de limpeza, equipamentos elétricos ou similares deverão ocorrer de forma segura, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco usuários, servidores, empregados, colaboradores, terceiros ou o patrimônio público.

3.7.4 A instalação de sistema de som, televisão, equipamentos eletrônicos, luminosos, placas, estruturas removíveis ou qualquer outro elemento deverá respeitar as normas municipais, o sossego público, a segurança dos usuários e a prévia autorização da Administração quando exigível.

3.8 Das benfeitorias, ampliações e estruturas temporárias

3.8.1 Reformas, ampliações, adaptações, benfeitorias ou instalação de estruturas como tendas, trailers, quiosques, balcões, equipamentos removíveis ou estruturas similares somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade, posturas municipais e demais legislações aplicáveis.

3.8.2 Caso a intervenção envolva construção, fixação permanente, obra civil, alteração estrutural, ampliação do espaço de atendimento, instalação de equipamentos ou mobiliários fixos, ou incorporação ao imóvel público, deverá haver autorização prévia e expressa da Administração Municipal, acompanhada dos documentos técnicos, projeto, licenças e aprovações eventualmente exigíveis.

3.8.3 No caso do espaço localizado no Lago Municipal, deverão ser observadas, quando aplicáveis, a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a anuência expressa,

Página **48** de **120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

escrita e publicada do Poder Executivo para alterações ou ampliações de equipamentos, mobiliário ou espaço destinado à exploração, conforme legislação municipal autorizativa.

3.8.4 No caso dos espaços localizados no Morcegão e no Andradão, eventuais reformas no imóvel dependerão de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente, conforme legislação municipal autorizativa.

3.8.5 Salvo disposição expressa em contrário, as benfeitorias, adequações, ampliações, construções ou melhorias realizadas pela concessionária não gerarão direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento, especialmente quando executadas para viabilizar, ampliar ou melhorar a exploração comercial do espaço concedido.

3.9 Da fiscalização, responsabilidade e devolução do espaço

3.9.1 A fiscalização da concessão será realizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações, verificar as condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança, atendimento ao público, regularidade documental, pagamento da remuneração devida e adoção de medidas corretivas quando constatadas irregularidades.

3.9.2 A concessionária deverá permitir o acesso da fiscalização municipal aos espaços concedidos, equipamentos, instalações e documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado, respeitadas as normas aplicáveis.

3.9.3 A concessionária responderá por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, aos seus empregados, colaboradores ou ao meio ambiente, decorrentes de sua ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, devendo reparar integralmente eventuais prejuízos.

3.9.4 Ao término da concessão, ou em caso de rescisão contratual, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

3.9.5 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar notificação para regularização, aplicação de penalidades, suspensão da atividade, rescisão contratual e demais providências administrativas cabíveis.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4.1 Para a definição dos valores mínimos de referência da presente concessão onerosa de uso, foi utilizado Laudo de Avaliação dos espaços públicos objeto da concessão, elaborado por profissional técnico do Município, após vistoria dos locais, considerando parâmetros de avaliação monetária para fins de locação/concessão, por analogia de mercado e observância da NBR 14.653, conforme documento anexado aos autos.

4.2 Os parâmetros adotados, a justificativa dos valores mínimos, a memória de cálculo e a responsabilidade técnica pela avaliação constam anexos ao processo administrativo no documento denominado Laudo de Avaliação dos espaços públicos objeto da concessão, que serviu de base para a definição dos valores mínimos de referência.

4.3 O valor efetivamente contratado poderá ser superior aos valores mínimos estabelecidos, considerando que o critério de julgamento da licitação será o de maior lance/oferta por lote.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.

5.1 O parcelamento do objeto por item justifica-se pela autonomia física, econômica, operacional e jurídica de cada espaço público a ser concedido. O Lago Municipal, o Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e o Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão possuem localizações distintas, públicos frequentadores diversos, dinâmicas próprias de funcionamento, formas diferentes de remuneração e prazos de concessão específicos, não havendo relação de dependência técnica ou operacional que imponha sua reunião em lote único.

5.2 No caso do Lago Municipal, a exploração comercial apresenta característica de funcionamento regular e continuado, com remuneração mensal e prazo de concessão de 10 anos. Já os espaços do Morcegão e do Andradão possuem utilização vinculada principalmente à realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, institucionais ou de lazer, com remuneração por diária de utilização/evento e prazo inicial de 05 anos. Essas diferenças evidenciam que cada espaço possui potencial econômico, risco de exploração, fluxo de usuários e modelo de operação próprios, recomendando-se a disputa individualizada.

5.3 A adjudicação por item amplia a competitividade do certame, permitindo que interessados concorram apenas ao espaço compatível com sua capacidade operacional, planejamento de negócio e interesse econômico, sem obrigá-los a assumir simultaneamente todos os locais. Essa modelagem favorece a participação de um número maior de licitantes, inclusive empreendedores de menor porte, reduzindo barreiras de entrada e evitando concentração indevida do objeto em um único concessionário quando isso não for necessário ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.4 Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita a formulação de ofertas mais ajustadas ao valor e à atratividade específica de cada espaço público. A reunião dos três espaços em lote único poderia restringir a disputa, afastar potenciais interessados que possuam interesse em apenas um dos locais e, conseqüentemente, reduzir o universo competitivo e o potencial de arrecadação municipal.

5.5 Sob o aspecto da gestão contratual, o parcelamento também se mostra adequado, pois permite maior precisão na fiscalização, no controle da remuneração devida, na avaliação do cumprimento das obrigações e na eventual responsabilização individualizada da concessionária em relação a cada espaço concedido. Ainda que um mesmo licitante venha a sagrar-se vencedor de mais de um item, a estrutura parcelada preserva a identificação clara das obrigações, valores, prazos e regras aplicáveis a cada unidade concedida.

5.6 Dessa forma, o parcelamento do objeto por item revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e administrativamente recomendável, por respeitar as particularidades de cada espaço público, ampliar a competitividade, favorecer a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar melhor adequação entre a concessão outorgada, o risco assumido pelo particular e o interesse público envolvido.

6. SUSTENTABILIDADE.

6.1 A concessionária deverá adotar práticas sustentáveis na exploração comercial dos espaços públicos concedidos, especialmente quanto à gestão de resíduos, uso racional de água e energia elétrica, redução de desperdícios, correta destinação de embalagens, restos de alimentos, óleo de cozinha e demais materiais gerados pela atividade.

6.2 A concessionária será responsável pelo adequado acondicionamento, separação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pela atividade comercial, observadas as normas ambientais, sanitárias, de limpeza urbana e demais legislações aplicáveis.

6.3 Sempre que possível, a concessionária deverá disponibilizar recipientes adequados para coleta seletiva, preferencialmente com separação entre resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, em quantidade compatível com o fluxo de usuários e com a realização de eventos.

6.4 Os resíduos recicláveis, tais como embalagens plásticas, papel, papelão, latas e demais materiais reaproveitáveis, deverão ser separados e destinados de forma ambientalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

adequada, priorizando-se, quando possível, a coleta seletiva, cooperativas, associações de reciclagem ou programas municipais de gestão de resíduos.

6.5 Os resíduos orgânicos, restos de alimentos e demais materiais não recicláveis deverão ser acondicionados em recipientes adequados e fechados, de forma a evitar mau cheiro, proliferação de insetos, roedores, animais, contaminação do solo e prejuízo à higiene do espaço público.

6.6 Quando houver utilização de óleo de cozinha ou gordura vegetal, a concessionária deverá armazená-los em recipiente próprio, vedado e identificado, sendo expressamente proibido o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos. O óleo usado deverá ser destinado a empresa, entidade, programa ou ponto de coleta ambientalmente adequado, sempre que possível mediante comprovação à fiscalização municipal.

6.7 A concessionária deverá adotar medidas para redução do uso excessivo de materiais descartáveis, priorizando, sempre que viável, embalagens recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis, compostáveis ou de menor impacto ambiental, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

6.8 Nos espaços esportivos, quando houver comercialização de cerveja e chope, o consumo deverá ocorrer exclusivamente em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel, sendo vedado o fornecimento em recipientes de vidro, latas ou outros materiais que possam comprometer a segurança dos usuários.

6.9 A concessionária deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, gás e demais recursos naturais, evitando desperdícios, vazamentos, equipamentos ligados desnecessariamente, consumo excessivo e utilização inadequada das instalações públicas.

6.10 A concessionária deverá zelar pela manutenção preventiva dos equipamentos e instalações utilizados na atividade, de modo a reduzir riscos de vazamentos, curtos-circuitos, desperdício de recursos, contaminações, acidentes e danos ao patrimônio público.

6.11 A limpeza do espaço concedido e de seu entorno imediato deverá ser realizada de forma contínua e adequada, especialmente após períodos de maior fluxo de usuários e eventos, cabendo à concessionária remover resíduos decorrentes da atividade explorada e manter o local em condições adequadas de higiene, conservação e uso público.

6.12 É vedado o descarte irregular de resíduos, embalagens, restos de alimentos, óleo, gordura, materiais de limpeza, produtos químicos ou qualquer outro resíduo decorrente da exploração comercial em áreas públicas, vias, jardins, gramados, galerias pluviais, corpos hídricos ou locais não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

6.13 A concessionária deverá observar, no que couber, as normas de logística reversa aplicáveis aos produtos, embalagens, materiais e resíduos gerados em razão da atividade comercial explorada, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada daqueles decorrentes de sua operação.

6.14 Caso a Administração Municipal possua Plano de Logística Sustentável — PLS ou outro instrumento municipal de sustentabilidade, a concessionária deverá observar as diretrizes aplicáveis à execução da concessão, especialmente quanto à redução de resíduos, consumo consciente de recursos naturais, destinação ambientalmente adequada de materiais, preservação dos espaços públicos e promoção de boas práticas ambientais.

6.15 O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade poderá ensejar notificação para regularização, aplicação de penalidades, responsabilização por danos ambientais, suspensão da atividade, rescisão contratual e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando necessário.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1 Não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 48 da LC nº 123, 2006 em razão de, na Fase Interna do procedimento licitatório, ter-se concluído e fundamentado que o interesse público será melhor atendido ao não aplicar o tratamento diferenciado previsto no citado artigo.

7.1.1 Justificativa da Inaplicabilidade: Não foram identificados, na fase interna do procedimento licitatório, ao menos 03 (três) fornecedores locais ou regionais aptos a cumprir o objeto, razão pela qual não serão aplicadas as medidas de tratamento diferenciado previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, inciso II, da mesma lei. Permanecem aplicáveis, no que couber, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto, conforme disciplinado neste Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO E CABIMENTO DO PREGÃO.

8.1 O presente objeto não se caracteriza como prestação de serviço à Administração Pública, fornecimento de bens ou serviço continuado com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de concessão onerosa de uso e exploração de espaços públicos municipais, destinada à instalação, exploração comercial e administração de lanchonetes/bares/restaurante, mediante remuneração devida pela concessionária ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

8.2 A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior lance/oferta por lote, fundamenta-se na legislação municipal autorizativa aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 3.719/2023, que autoriza a concessão de uso e exploração onerosa de espaço público mediante pregão, abrangendo a lanchonete do Parque do Lago Municipal e os bares localizados nos centros esportivos.

8.3 Embora não se trate de serviço comum contratado pela Administração, o objeto possui condições objetivas de disputa, uma vez que os espaços públicos, os valores mínimos, os prazos, as regras de funcionamento, as obrigações da concessionária, a forma de remuneração e as demais condições de exploração estão previamente definidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, permitindo julgamento objetivo das propostas pelo critério de maior lance/oferta.

8.4 A exploração dos espaços será realizada por conta e risco da concessionária, que assumirá integralmente os custos operacionais, encargos, tributos, licenças, alvarás, contratação de pessoal, aquisição de insumos, equipamentos, mobiliários, manutenção, limpeza, conservação e demais despesas necessárias ao funcionamento da atividade comercial, sem qualquer pagamento da Administração Municipal à concessionária.

8.5 A presente concessão não gera vínculo empregatício, funcional ou contratual entre os empregados, colaboradores ou prepostos da concessionária e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou responsabilidade trabalhista do Município em relação ao pessoal utilizado pela concessionária na exploração comercial dos espaços.

8.6 A Administração Municipal atuará exclusivamente na condição de concedente e fiscalizadora do uso do espaço público, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sem assumir a execução direta da atividade econômica explorada pela concessionária.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os requisitos da presente contratação abrangem a concessão onerosa de uso e exploração de espaços públicos municipais destinados à instalação, exploração comercial e administração de lanchonetes/bares/restaurante, mediante remuneração devida pela concessionária ao Município.

9.1.1 A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviço à Administração Pública, tampouco como serviço continuado com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra,

Página 54 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

tratando-se de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, a ser executada por conta e risco da concessionária.

9.1.2 Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são aqueles especificados no item de Descrição da Solução, nas Especificações Técnicas, no Termo de Referência, no contrato e demais anexos do Edital, especialmente quanto à finalidade da concessão, prazos, valores mínimos, horários de funcionamento, obrigações da concessionária, normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, conservação, limpeza e atendimento ao público.

9.1.3 O prazo de vigência da concessão observará as regras específicas aplicáveis a cada espaço público concedido, sendo de 10 anos, equivalente a 120 meses, para o espaço localizado no Lago Municipal, e de 05 anos para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, podendo, nestes últimos casos, haver prorrogação por igual período, a juízo da Municipalidade, conforme legislação autorizativa aplicável.

9.1.4 A remuneração devida ao Município será paga pela concessionária na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sendo mensal para o espaço localizado no Lago Municipal e por diária de utilização/evento para os espaços localizados no Morcegão e no Andradão.

9.1.5 A concessionária deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, mercadorias, materiais de limpeza, embalagens, sistemas de pagamento, mão de obra, uniformes, licenças, alvarás, seguros, manutenção, conservação e demais recursos necessários ao regular funcionamento da atividade comercial.

9.1.6 A concessionária deverá obter e manter válidos, quando exigíveis, todos os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade de lanchonete/bar/restaurante.

9.1.7 A exploração dos espaços deverá observar as normas da Vigilância Sanitária, ANVISA, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, legislação ambiental, normas de segurança e medicina do trabalho, posturas municipais, acessibilidade, controle de resíduos, limpeza, conservação, controle de ruído e demais normas aplicáveis.

9.1.8 A concessionária deverá utilizar os espaços exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a alteração de destinação, cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou compartilhamento da área com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

9.1.9 A concessionária assumirá integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir da Administração Municipal qualquer indenização, compensação, abatimento, contraprestação ou reequilíbrio automático em razão de eventual baixa lucratividade, sazonalidade, redução de público, ausência de eventos, condições climáticas ou erro no dimensionamento da proposta.

9.2 Além dos requisitos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à exploração comercial dos espaços públicos concedidos, inclusive quanto à localização, estado de conservação, infraestrutura existente, necessidade de adequações, obtenção de licenças, regras de funcionamento, forma de remuneração ao Município e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.2.1 A declaração de pleno conhecimento poderá decorrer de vistoria realizada pelo interessado ou, caso opte por não realizá-la, de declaração formal de que assume integral responsabilidade pelo conhecimento das condições locais, não podendo alegar desconhecimento futuro como fundamento para descumprimento contratual, pedido de indenização, compensação ou alteração das condições ofertadas.

9.3 Não há previsão de deslocamentos, hospedagens, fornecimentos ou pagamentos pela Administração à concessionária, uma vez que o objeto não consiste em prestação de serviço ao Município, mas em concessão onerosa de uso de espaço público para exploração econômica pelo particular vencedor.

9.4 Para a perfeita execução da concessão, a concessionária deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mobiliários, insumos, mercadorias, mão de obra e demais recursos necessários ao funcionamento da lanchonete/bar/restaurante, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda dos usuários, promovendo sua substituição, manutenção ou reposição sempre que necessário.

9.5 A concessionária deverá manter os espaços concedidos em boas condições de uso, higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, respondendo por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou aos seus empregados, colaboradores e prepostos.

9.6 Ao final da concessão, ou em caso de rescisão contratual, a concessionária deverá devolver o espaço público em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular, sem prejuízo da reparação de eventuais danos constatados pela Administração Municipal.

Página 56 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE.

10.1 São obrigações da concessionária:

10.1.1 Executar a concessão onerosa de uso conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital, em seus anexos, no contrato e na proposta apresentada, observando a finalidade autorizada para exploração comercial de lanchonete/bar/restaurante no espaço público concedido.

10.1.2 Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a alteração de destinação, cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou compartilhamento da área com terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

10.1.3 Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, mercadorias, materiais de limpeza, embalagens, sistemas de pagamento, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, licenças, alvarás, seguros, manutenção, conservação e demais recursos necessários ao regular funcionamento da atividade.

10.1.4 Obter e manter válidos, durante toda a vigência contratual, quando exigíveis, os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade comercial.

10.1.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração qualquer alteração cadastral, societária, endereço, telefone, e-mail, representante legal ou preposto.

10.1.6 Pagar pontualmente ao Município a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso, conforme o valor ofertado na licitação, observado o valor mínimo estabelecido para cada item, sendo mensal para o Lago Municipal e por diária de utilização/evento para o Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e o Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

10.1.7 Arcar com todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre a atividade explorada ou decorrentes da utilização do espaço concedido, inclusive aquelas relacionadas a água, energia elétrica, gás, internet, telefone, limpeza, manutenção e outros serviços necessários ao funcionamento, quando aplicável.

10.1.8 Assumir integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir da Administração Municipal qualquer pagamento, indenização, compensação, abatimento, reequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

automático ou contraprestação em razão de baixa lucratividade, redução de público, sazonalidade, ausência de eventos, condições climáticas ou erro no dimensionamento da proposta.

10.1.9 Manter o espaço concedido em boas condições de uso, higiene, limpeza, organização, conservação, segurança e funcionamento, zelando pela preservação do patrimônio público municipal e pelo adequado atendimento aos usuários.

10.1.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer danos, vícios, irregularidades, defeitos ou inconformidades constatadas no espaço concedido, nos equipamentos, nas instalações ou na execução da atividade comercial.

10.1.11 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou aos seus empregados, colaboradores e prepostos, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

10.1.12 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, controle de ruído, sossego público, posturas municipais, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ANVISA e demais normas aplicáveis à atividade.

10.1.13 Manter os gêneros alimentícios, bebidas, embalagens, utensílios e demais produtos em condições adequadas de armazenamento, conservação, validade, procedência e higiene, sendo vedada a comercialização de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo, sem procedência regular ou em desacordo com as normas sanitárias.

10.1.14 Manter seus empregados, colaboradores e prepostos devidamente orientados, uniformizados quando cabível, em boas condições de higiene pessoal e utilizando equipamentos de proteção individual necessários à segurança e à manipulação de alimentos.

10.1.15 Não permitir a permanência, em áreas de preparo, manipulação ou comercialização de alimentos, de pessoas com doença infectocontagiosa, ferimentos expostos ou qualquer condição que possa comprometer a segurança sanitária dos produtos.

10.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias e acidentárias relativas aos empregados, colaboradores ou prepostos utilizados na exploração comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

10.1.17 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.1.18 Apresentar à Administração, quando solicitado, relação nominal dos empregados, colaboradores ou prepostos que atuarão no espaço concedido, contendo nome, documento de identificação, função e horário de atuação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

10.1.19 Indicar preposto, quando solicitado pela Administração, com poderes para representá-la perante o Município, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução contratual.

10.1.20 Atender às solicitações da Administração quanto à substituição de empregado, colaborador ou preposto que atue de forma inadequada, desrespeitosa, insegura ou incompatível com o interesse público.

10.1.21 Relatar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, dano, acidente, furto, vandalismo, falha estrutural, problema sanitário, ambiental, de segurança ou ocorrência relevante verificada no espaço concedido.

10.1.22 Permitir o acesso da fiscalização municipal ao espaço concedido, equipamentos, instalações e documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado.

10.1.23 Manter preços dos produtos comercializados em local visível ao público, de forma clara, acessível e em conformidade com as normas de defesa do consumidor.

10.1.24 Emitir documento fiscal ou cupom fiscal relativo às transações comerciais realizadas, quando exigível pela legislação tributária aplicável.

10.1.25 Cumprir os horários mínimos de funcionamento previstos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, inclusive as regras específicas para funcionamento em dias de eventos.

10.1.26 Comunicar previamente à Secretaria Municipal responsável o dia escolhido para fechamento semanal do estabelecimento localizado no Lago Municipal, destinado à folga operacional, manutenção, limpeza geral, organização interna e reposição de mercadorias.

10.1.27 Comunicar imediatamente à Administração eventual não abertura do estabelecimento por caso fortuito ou força maior, apresentando justificativa e documentos comprobatórios, quando possível.

10.1.28 Observar, nos espaços do Morcegão e do Andradão, as regras específicas de comercialização de bebidas e produtos, sendo permitida apenas a venda de cerveja e chope, vedada a comercialização de bebidas destiladas, proibida a venda a menores de 18 anos e proibida a entrada de frequentadores portando bebidas próprias.

10.1.29 Utilizar, nos espaços esportivos, copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel para o consumo das bebidas autorizadas, sendo vedado o fornecimento em recipientes de vidro, latas ou outros materiais que possam comprometer a segurança dos usuários.

Página 59 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.1.30 Manter o espaço e seu entorno imediato limpos, providenciando o correto acondicionamento, separação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade.

10.1.31 Quando a concessão abranger os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e/ou no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, a CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente as regras específicas de comercialização de produtos e bebidas previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

10.1.32 A comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços esportivos somente será admitida quando compatível com a Lei Municipal nº 3.190/2019 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como com as regras de segurança e organização definidas pela Administração Municipal para cada evento.

10.1.33 Quando autorizada, somente será permitida a comercialização de cerveja e chope, sendo vedada a venda de bebidas destiladas ou de outras espécies de bebidas alcoólicas não autorizadas, devendo o consumo ocorrer obrigatoriamente em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel.

10.1.34 Fica expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como a entrada de frequentadores portando bebidas próprias, sem prejuízo das demais restrições previstas na legislação aplicável e nas normas de segurança do evento.

10.1.35 Observar, no caso do Morceirão e do Andradão, que eventuais reformas dependerão de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

10.1.36 Devolver o espaço público, ao término da concessão ou em caso de rescisão contratual, em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

10.1.37 Reconhecer que benfeitorias, construções, ampliações ou estruturas incorporadas ao imóvel público passarão a integrar o patrimônio da Administração Municipal ao término da concessão, não gerando direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento, salvo disposição expressa em contrário.

10.1.38 Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, quando não forem públicas ou quando assim determinado pela Administração Municipal.

10.2 São obrigações da Administração Municipal/Concedente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.2.1 Formalizar o contrato de concessão onerosa de uso com o licitante vencedor, desde que atendidas as condições de habilitação, proposta e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

10.2.2 Disponibilizar à concessionária o espaço público objeto da concessão, conforme o item adjudicado, após a assinatura do contrato e cumprimento das providências necessárias ao início da exploração.

10.2.3 Realizar, quando cabível, vistoria inicial do espaço concedido, com registro das condições físicas do local, preferencialmente por meio de termo de vistoria, relatório fotográfico e termo de entrega das chaves.

10.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária no Termo de Referência, no Edital, na proposta, no contrato e na legislação aplicável.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão por meio de gestor e fiscal designados, verificando as condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação, segurança, atendimento ao público, regularidade documental e pagamento da remuneração devida ao Município.

10.2.6 Comunicar à concessionária, por escrito, as falhas, irregularidades, danos, descumprimentos ou inconformidades constatadas, fixando prazo para correção, quando cabível.

10.2.7 Definir a rotina de emissão de documentos de arrecadação ou outro meio oficial de cobrança da remuneração devida ao Município, bem como acompanhar a comprovação dos pagamentos realizados pela concessionária.

10.2.8 Controlar, no caso do Morceirão e do Andradão, os eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, para fins de apuração das diárias de utilização devidas.

10.2.9 Assegurar, nos espaços esportivos, o direito de utilização do imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração Pública, mediante prévio aviso à concessionária, conforme legislação municipal aplicável.

10.2.10 Analisar solicitações da concessionária relativas a estruturas temporárias, reformas, adaptações, benfeitorias, ampliações, alterações de funcionamento, fechamento semanal, não abertura por força maior ou caso fortuito e demais situações relacionadas à concessão.

10.2.11 Prestar informações e orientações necessárias à adequada execução da concessão, sem assumir a gestão direta da atividade econômica explorada pela concessionária.

10.2.12 Adotar as providências necessárias para apuração de infrações administrativas, quando constatado descumprimento contratual, dano ao patrimônio público, inadimplência, irregularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista, de segurança ou qualquer outra conduta incompatível com o Edital, o contrato ou a legislação aplicável.

10.2.13 Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.14 Realizar vistoria final ao término da concessão ou em caso de rescisão, verificando as condições de devolução do espaço público e eventuais danos a serem reparados pela concessionária.

10.2.15 Adotar as providências cabíveis para cobrança de valores devidos, reparação de danos, inscrição em dívida ativa, execução de garantias, quando houver, e demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

10.2.16 Não efetuar pagamento à concessionária pela exploração comercial dos espaços, uma vez que a presente contratação consiste em concessão onerosa de uso, na qual o particular remunera o Município pela utilização econômica do bem público.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 A decisão de não exigir garantia contratual baseia-se em uma análise minuciosa dos estudos preliminares e da avaliação de riscos associados à contratação, onde foi constatado que o objeto do contrato apresenta baixo risco de inexecução ou de execução parcial. Considerando a natureza do objeto contratado, sua complexidade reduzida, e o histórico de contratações anteriores com fornecedores que demonstraram confiabilidade e cumprimento satisfatório dos termos contratuais, avaliou-se que a imposição de uma garantia contratual poderia representar um ônus desnecessário para os licitantes, potencialmente limitando a participação de pequenas e médias empresas no certame. Além disso, a Administração considera que possui mecanismos de fiscalização e acompanhamento eficazes para garantir a adequada execução do contrato, minimizando assim os riscos para a administração pública e dispensando a necessidade de uma garantia adicional.

12. DA REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO.

12.1 Caberá à concessionária recolher ao Município a remuneração devida pela concessão onerosa de uso do espaço público, cujo valor corresponderá à proposta final apresentada no certame, observada a forma de cobrança aplicável a cada item.

Página **62** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

12.2 Para o espaço localizado no Lago Municipal, o valor da remuneração mensal pela utilização do espaço deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização da lanchonete/restaurante.

12.3 Para os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o valor da remuneração por diária de utilização deverá ser recolhido até 01 (um) dia útil antes da realização do evento ou da utilização do espaço.

12.4 O recolhimento deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, fornecido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pela unidade municipal competente.

12.5 A concessionária deverá apresentar à fiscalização do contrato os comprovantes de recolhimento das DAMs em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação, sem prejuízo da apresentação imediata sempre que solicitada pela Administração Municipal.

12.6 Considera-se em atraso o pagamento realizado após a data de vencimento estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, bem como a ausência de pagamento na data fixada para recolhimento.

12.6.1 Caso a data de vencimento da remuneração mensal recaia em fim de semana ou feriado, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

12.6.2 No caso da remuneração por diária de utilização dos espaços esportivos, caso a data limite para pagamento recaia em dia não útil, o recolhimento deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior à realização do evento.

12.7 Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida pela concessão onerosa de uso, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

12.8 Além da multa prevista no item anterior, incidirá correção/encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança do valor principal e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

12.9 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela utilização do espaço localizado no Lago Municipal, poderá ser caracterizado inadimplemento relevante das obrigações contratuais, sujeitando a concessionária à notificação, cobrança administrativa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

12.10 Findo o prazo de 03 (três) meses de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal, poderá a Administração aplicar penalidade específica consistente na redução de 01 (um) ano do prazo de vigência da concessão,

Página 63 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

sem prejuízo da cobrança integral dos valores inadimplidos, dos encargos moratórios e das demais sanções cabíveis.

12.11 Após o prazo de 04 (quatro) meses de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato de concessão, com perda do direito de uso do espaço pela concessionária, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto e da aplicação das penalidades cabíveis.

12.11.1 Na hipótese de rescisão, a concessionária deverá retirar seus pertences do espaço concedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo determinação diversa da Administração Municipal.

12.12 No caso da remuneração por diária de utilização dos espaços localizados no Morcegão e no Andradão, a ausência de recolhimento no prazo previsto no item 12.3 impedirá a exploração comercial do espaço no respectivo evento, salvo autorização expressa e excepcional da Administração Municipal.

12.12.1 Caso a concessionária utilize o espaço ou explore comercialmente a lanchonete/bar durante evento sem o prévio recolhimento da diária devida, ficará sujeita à cobrança do valor correspondente, acrescido da multa e encargos previstos neste item, além das demais penalidades contratuais cabíveis.

12.13 A inadimplência da concessionária não afasta a obrigação de pagamento dos valores vencidos, podendo o Município adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

12.14 A Administração Municipal não realizará qualquer pagamento à concessionária pela exploração comercial dos espaços públicos, uma vez que a presente contratação possui natureza de concessão onerosa de uso, cabendo ao particular vencedor remunerar o Município pela utilização econômica do bem público.

12.15 Nos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, os valores arrecadados deverão observar a destinação legal ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável, nos termos da legislação municipal pertinente

13. DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AO MUNICÍPIO.

13.1 A remuneração devida pela concessionária ao Município será reajustada anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável, utilizando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

se como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

13.1.1 O reajuste incidirá:

- a) sobre o valor mensal da remuneração devida pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal;
- b) sobre o valor unitário da diária de utilização dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

13.1.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado da Administração, correspondente à data de elaboração da estimativa de valor da concessão constante dos autos do processo administrativo.

13.1.3 O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após transcorrido o período mínimo de 01 (um) ano contado da data-base definida no item anterior, aplicando-se, nos reajustes subsequentes, o mesmo interregno anual.

13.1.4 O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5 Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor real da remuneração, mediante justificativa da Administração.

13.2 A escolha do IPCA justifica-se por se tratar de índice oficial amplamente utilizado para aferição da inflação, calculado e divulgado pelo IBGE, apto a preservar o valor real da remuneração devida ao Município ao longo da vigência da concessão, evitando sua defasagem econômica.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data a que o reajuste anterior se referir.

13.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização, ressalvada hipótese expressamente admitida pela legislação aplicável e devidamente justificada nos autos.

13.5 A eventual ausência de aplicação do reajuste na data própria não implica renúncia automática da Administração ao direito de atualização da remuneração, devendo a matéria ser analisada e formalizada em procedimento próprio, quando cabível.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Página 65 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

14.1 Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do concessionário com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. DA ENTREGA DO ESPAÇO, INÍCIO DA EXPLORAÇÃO, VISTORIAS E DEVOLUÇÃO.

16.1 A exploração comercial dos espaços públicos objeto da concessão somente poderá ter início após a assinatura do contrato, a entrega formal do espaço concedido pela Administração Municipal e o cumprimento, pela concessionária, das providências exigidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente quanto à obtenção dos alvarás, licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade, quando exigíveis.

16.1.1 Caso a Administração estabeleça prazo específico para início da exploração, este será contado a partir da entrega formal do espaço à concessionária, sem prejuízo da obrigação de prévia regularização documental e licenciamento da atividade.

16.2 Antes do início da exploração comercial, será realizada vistoria inicial no espaço público concedido, preferencialmente com a presença da concessionária ou de seu representante, a fim de registrar as condições físicas, estruturais e de conservação do local.

16.2.1 A vistoria inicial será formalizada por meio de Termo de Vistoria e Entrega do Espaço, podendo ser acompanhada de relatório fotográfico, descrição das instalações existentes, registro de eventuais bens disponibilizados, condições de conservação e, quando cabível, termo de entrega de chaves.

16.2.2 O Termo de Vistoria e Entrega do Espaço servirá como referência para o acompanhamento da concessão durante a vigência contratual e para a verificação das condições de devolução do espaço ao final da concessão ou em caso de rescisão.

Página **66** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

16.3 Constatada, na vistoria inicial, a existência de situação que impeça o uso regular do espaço ou que dependa de providência prévia da Administração Municipal, a entrega poderá ser condicionada à adoção das medidas necessárias, com registro formal nos autos.

16.4 A concessionária não poderá iniciar a exploração comercial do espaço antes da formalização da entrega pela Administração e do atendimento às exigências legais e contratuais indispensáveis ao funcionamento da atividade.

16.5 Durante a vigência da concessão, a Administração Municipal poderá realizar vistorias periódicas ou extraordinárias nos espaços concedidos, independentemente de aviso prévio quando necessário ao exercício do poder de fiscalização, para verificar:

16.5.1 as condições de uso, limpeza, higiene, conservação e segurança do espaço;

16.5.2 o cumprimento dos horários de funcionamento;

16.5.3 a regularidade dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis;

16.5.4 o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, posturas municipais e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

16.5.5 a inexistência de danos ao patrimônio público, uso indevido do espaço, ampliações ou intervenções não autorizadas;

16.5.6 o cumprimento das regras de comercialização de produtos e bebidas nos espaços esportivos.

16.6 Verificadas irregularidades durante a vistoria, a fiscalização poderá notificar a concessionária para promover as correções necessárias no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme a gravidade do descumprimento.

16.7 Ao término da concessão ou em caso de rescisão contratual, a concessionária deverá desocupar e devolver o espaço público à Administração Municipal em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

16.7.1 A devolução será precedida de vistoria final, formalizada por termo próprio, com registro das condições do espaço e indicação de eventuais danos, pendências, bens a serem retirados ou providências a serem adotadas pela concessionária.

16.7.2 Constatados danos, avarias, alterações irregulares, ausência de limpeza, retirada indevida de bens incorporados ou qualquer descumprimento das condições de devolução, a concessionária será notificada para reparar integralmente as irregularidades no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos e da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

16.8 A realização de vistoria, entrega do espaço, acompanhamento ou fiscalização pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela adequada conservação do bem público, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos causados durante a vigência da concessão.

17. SUBCONTRATAÇÃO.

17.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, salvo anuência prévia e escrita do órgão contratante.

17.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. VISTORIA.

18.1 Os licitantes poderão realizar vistoria prévia nos espaços públicos objeto da concessão, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as condições físicas, estruturais, operacionais e de localização dos locais, bem como avaliar as peculiaridades relacionadas à futura exploração comercial, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (43) 3538-8100.

18.1.1 A vistoria poderá ser realizada no(s) espaço(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) que o licitante pretenda disputar, compreendendo:

- a) Lago Municipal;
- b) Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão;
- c) Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

18.2 A vistoria deverá ser realizada por representante legal, procurador ou pessoa formalmente indicada pela licitante, que receberá, quando cabível, declaração ou comprovante de vistoria emitido pela Administração Municipal.

18.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos espaços públicos objeto da concessão, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração deste Edital, assumindo integral responsabilidade pela avaliação das condições locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

18.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, da localização, da infraestrutura existente, das condições de uso, das necessidades de adequação, dos custos operacionais ou de quaisquer outros detalhes relacionados à exploração comercial dos espaços concedidos.

18.5 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições dos espaços públicos objeto da concessão como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, requerer indenização, compensação, abatimento, alteração da proposta, reequilíbrio automático ou qualquer vantagem não prevista no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.6 A realização da vistoria ou a apresentação da declaração de ciência das condições locais não dispensa a concessionária do cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente quanto à obtenção de licenças, alvarás, autorizações, adequações permitidas, manutenção, limpeza, conservação e regular funcionamento da atividade.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 A presente concessão onerosa de uso não gera despesa direta para a Administração Municipal, uma vez que o objeto consiste na outorga de uso e exploração econômica de espaços públicos, cabendo à concessionária remunerar o Município pelos valores ofertados no certame, na forma prevista neste Edital e no contrato.

20.2 Os valores arrecadados em decorrência da concessão constituirão receita pública municipal, observada, quando aplicável, a destinação legal específica dos recursos provenientes dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 O licitante e o concessionário que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO MUNICIPAL Nº 9.858, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

23. GESTÃO DO CONTRATO.

23.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. EXECUÇÃO

1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

1.6 A concessionária designará formalmente preposto, quando solicitado pela Administração Municipal, antes do início da exploração comercial do espaço concedido, indicando seus poderes e deveres em relação à execução da concessão.

1.7 A concessionária deverá manter canal permanente de comunicação com a Administração Municipal e assegurar a disponibilidade do preposto para atendimento de solicitações, vistorias, notificações e providências relacionadas à concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

1.8 A concedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2. FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização do contrato seguirá o Previsto no Decreto Municipal 9.858/2023, e as a Lei 14.133/2021.

2.2 O fiscal do contrato será o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão onerosa de uso, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos horários de funcionamento, pagamento da remuneração devida ao Município, regularidade de licenças e alvarás, condições de higiene, segurança, conservação, uso autorizado dos espaços e observância das regras de comercialização de produtos e bebidas.

2.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, expedindo notificações, relatórios de vistoria e determinações necessárias à correção de falhas ou irregularidades constatadas.

2.4 Compete ao fiscal acompanhar a utilização dos espaços concedidos, comunicar inadimplências, verificar a regularidade documental da concessionária, acompanhar vistorias, registrar descumprimentos contratuais e propor a adoção das providências administrativas cabíveis.

2.5 A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da concessionária pela exploração econômica do espaço, pela conservação do patrimônio público e pela reparação de danos eventualmente causados.

2.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Página 71 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

3. GESTOR DO CONTRATO

3.1 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da concessão, mantendo registro formal das ocorrências, vistorias, notificações, pagamentos devidos ao Município, alterações contratuais, prorrogações e demais atos relevantes à adequada execução do ajuste.

3.2 Compete ao gestor do contrato, especialmente:

I – Acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela concessionária perante o Município;

II – Analisar solicitações, justificativas e requerimentos apresentados pela concessionária;

III – avaliar pedidos de alteração, prorrogação ou adoção de providências administrativas relacionadas ao contrato;

IV – Consolidar e acompanhar os relatórios emitidos pelo fiscal do contrato;

V – Adotar ou propor medidas diante de inadimplência, descumprimento contratual ou uso irregular do espaço concedido;

VI – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade documental da concessionária, quando aplicável;

VII – providenciar os registros, publicações e demais atos administrativos relativos ao contrato;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com a função.

4. ANÁLISE DE RISCOS DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

Análise de riscos da concessão onerosa de uso

Evento de risco	Alocação	Consequência
Inadimplência da remuneração devida ao Município	Concessionária	Juros, atualização monetária, multa, cobrança administrativa/judicial e possível rescisão
Descumprimento dos horários mínimos de funcionamento	Concessionária	Notificação, multa e demais penalidades contratuais
Não obtenção ou vencimento de licenças e alvarás	Concessionária	Suspensão da atividade, regularização obrigatória e possível rescisão
Baixa lucratividade, sazonalidade ou redução de	Concessionária	Manutenção da obrigação de pagamento, sem direito à

Página 72 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

movimento		indenização
Ausência ou redução de eventos no Ginásio ou Estádio	Concessionária	Manutenção das condições contratadas, sem reequilíbrio automático
Danos ao patrimônio público	Concessionária	Reparação integral dos danos e aplicação de penalidades
Uso indevido ou finalidade diversa da autorizada	Concessionária	Cessação da irregularidade, multa e possível rescisão
Cessão, transferência ou sublocação sem autorização	Concessionária	Nulidade do ato, multa e possível rescisão
Problemas com empregados da concessionária	Concessionária	Responsabilidade exclusiva da concessionária
Falhas sanitárias ou de higiene	Concessionária	Suspensão da atividade, sanções administrativas e possível rescisão
Descarte inadequado de resíduos ou óleo	Concessionária	Correção imediata, reparação de danos e penalidades
Instalação de estruturas sem autorização	Concessionária	Retirada da estrutura, regularização e penalidades
Construção ou intervenção permanente sem autorização	Concessionária	Desfazimento ou incorporação ao patrimônio público, conforme decisão da Administração
Caso fortuito ou força maior comprovado	Compartilhado	Suspensão temporária das obrigações afetadas, sem penalidade quando justificado
Interdição do espaço por interesse público, obra ou segurança	Município	Suspensão temporária da utilização e avaliação das providências cabíveis
Falha da Administração na entrega do espaço	Município	Regularização do espaço e eventual ajuste do início da execução contratual

5. MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 Em caso de ocorrências de descumprimento ou falha na execução do contrato, o fiscal elaborará o relatório abaixo, que será encaminhado ao gestor para as providências necessárias.

5.2 Toda comunicação entre a concedente e a concessionária será realizada pelo e-mail e Whatsapp informados pela contratada na proposta de preço, inclusive para fins de notificação de procedimentos de apuração de irregularidades.

Página 73 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.3 É responsabilidade da concessionário manter seu cadastro atualizado, e em caso de troca de e-mail e Whatsapp comunicar formalmente a contratante.

5.4 Este Relatório final será assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

Categoria		Frase	Sim	Não	Não se Aplica
Comunicação	1.1	Houve comunicação clara e eficiente?	()	()	()
	1.2	Foram realizadas reuniões de alinhamento regularmente?	()	()	()
	1.3	Registros das comunicações foram mantidos atualizados?	()	()	()
Execução da Concessão	2.1	Os horários de funcionamento previstos foram cumpridos?	()	()	()
	2.2	O espaço vem sendo utilizado conforme a finalidade autorizada?	()	()	()
	2.3	As irregularidades eventualmente identificadas foram comunicadas e tratadas tempestivamente?	()	()	()
	2.4	As medidas corretivas determinadas pela fiscalização foram adotadas?	()	()	()
Pagamentos	3.1	A remuneração devida ao Município foi recolhida no prazo estabelecido?	()	()	()
	3.2	Os comprovantes de pagamento foram apresentados quando solicitados?	()	()	()
	3.3	Há inadimplência ou inconsistência nos valores recolhidos?	()	()	()
	3.4	Os recolhimentos estão compatíveis com o item contratado e com o período ou evento correspondente?	()	()	()
Conformidade com o Contrato	4.1	As condições de habilitação estão sendo mantidas?	()	()	()
	4.2	Está havendo cumprimento das cláusulas contratuais?	()	()	()
	4.3	Existem conformidades com obrigações trabalhistas e previdenciárias?	()	()	()
	4.4	Foram aplicadas sanções ou penalidades?	()	()	()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Avaliação de Riscos e Problemas	5.1	Riscos identificados foram mitigados de forma adequada?	()	()	()
	5.2	Problemas foram resolvidos eficazmente?	()	()	()
	5.3	Existe necessidade de revisão ou ajuste no contrato?	()	()	()
Conservação e condições do espaço público	6.1	O espaço encontra-se em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança?	()	()	()
	6.2	Foram identificados danos, intervenções irregulares ou pendências de manutenção?	()	()	()
	6.3	As pendências apontadas em vistoria anterior foram regularizadas?	()	()	()

Andirá, 12 de maio de 2026.

Gerson Carlos Marchioni

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

2.5 Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

2.6 Documento oficial de identificação do representante legal da licitante ou do procurador, quando houver.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

3.8 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.1.1 Caso a certidão indique recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão ou documento emitido pelo juízo competente demonstrando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do certame e assumir as obrigações decorrentes da concessão.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando experiência anterior na exploração, administração ou operação de lanchonete, bar, restaurante, cantina, cafeteria, quiosque de alimentação, trailer de alimentos ou estabelecimento comercial de alimentação em geral, em atividade compatível com o objeto da presente concessão.

5.1.1 O atestado deverá conter, sempre que possível, identificação do emitente, descrição sucinta da atividade desempenhada, período de execução e indicação de que a atividade foi realizada de forma satisfatória.

5.1.2 Não será exigido quantitativo mínimo de atendimento, número de refeições, faturamento ou percentual equivalente ao objeto da concessão, bastando a comprovação de experiência compatível com a natureza da atividade a ser explorada.

5.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos em nome de sócio, empregado, colaborador ou membro da equipe da licitante, devendo a comprovação da experiência recair sobre a própria pessoa jurídica participante do certame.

5.2 A licitante deverá apresentar comprovante de vistoria dos espaços públicos objeto da concessão ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme modelo constante deste Edital.

5.2.1 A apresentação do comprovante de vistoria ou da declaração de pleno conhecimento implica reconhecimento, pela licitante, das condições físicas, estruturais, operacionais e de localização dos espaços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para se eximir das obrigações assumidas.

5.3 Justifica-se a exigência de qualificação técnica em razão da necessidade de selecionar licitante que demonstre experiência mínima compatível com a exploração comercial de estabelecimento de alimentação, considerando as obrigações sanitárias, operacionais, de atendimento ao público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

conservação do espaço público e regular funcionamento da atividade. A exigência foi delimitada de forma proporcional, sem imposição de quantitativos mínimos, a fim de preservar a competitividade do certame.

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

6.1 Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente.

6.2 Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

6.3 Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023).

6.4 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.7 Na hipótese do item 6.4, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

Página 78 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

6.9 Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e do CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial, ressalvados os documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz.

7. OUTRAS DECLARAÇÕES E OBSERVAÇÕES.

7.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (Anexo V).

7.2 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.3 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7.4 **Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Anexo X).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Concessionário:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Whatsapp:		

Constitui objeto desta licitação: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Item	Descrição do espaço público objeto da concessão	Forma de remuneração ao Município	Quantidade estimada para cálculo global	Valor unitário ofertado pela licitante	Valor global estimado da proposta
Lote 1	Concessão onerosa de uso e exploração da lanchonete/restaurante situada no Lago Municipal	Mensal	120 meses	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Item	Descrição do espaço público objeto da concessão	Forma de remuneração ao Município	Quantidade estimada para cálculo global	Valor unitário ofertado pela licitante	Valor global estimado da proposta
Lote 2	Concessão onerosa de uso e exploração da lanchonete/bar situada no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceção	Diária de utilização/evento	1.500 diárias	R\$	R\$

Item	Descrição do espaço público objeto da concessão	Forma de remuneração ao Município	Quantidade estimada para cálculo global	Valor unitário ofertado pela licitante	Valor global estimado da proposta
Lote 3	Concessão onerosa de uso e exploração da lanchonete/bar situada no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão	Diária de utilização/evento	1.500 diárias	R\$	R\$

4.1 A presente proposta observa os valores mínimos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo certo que os valores ofertados correspondem à remuneração que a licitante se compromete a pagar ao Município pela concessão onerosa de uso do respectivo espaço público.

4.2 A licitante declara que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e demais anexos, inclusive quanto:

- a) à natureza de concessão onerosa de uso, sem pagamento da Administração à concessionária;
- b) à forma de remuneração mensal ou por diária de utilização/evento, conforme o item;
- c) aos prazos de vigência da concessão;
- d) às regras de funcionamento dos espaços;
- e) às obrigações de manutenção, limpeza, conservação, obtenção de licenças e alvarás;
- f) aos riscos inerentes à exploração econômica da atividade;
- g) à devolução do espaço ao término da concessão ou em caso de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4.3 A licitante declara que os valores ofertados foram elaborados de forma autônoma e responsável, considerando todos os custos, encargos, tributos, despesas operacionais, riscos da atividade e demais obrigações necessárias à exploração comercial do espaço público concedido.

4.4 A licitante reconhece que, no caso dos itens relativos ao Morcegão e ao Andradão, a quantidade de 1.500 diárias possui caráter meramente estimativo para fins de apuração do valor global da proposta, não representando garantia de realização mínima de eventos, obrigação de utilização mínima pelo Município ou direito adquirido da futura concessionária.

4.5 A licitante declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias, ambientais e contratuais decorrentes da concessão.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, ou por prazo superior se assim indicado pela licitante.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e instrumentos contratuais decorrentes da concessão onerosa de uso, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3 Não se encaixa na hipótese de parentesco com o(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a), os(as) Vereadores(as), os(as) Secretários(as), bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findo as respectivas funções, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que limita ao 2º grau de parentesco, e estendida a proibição ao 3º grau conforme APA nº 8.220/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 17 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Página 84 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, realizou vistoria no(s) espaço(s) público(s) objeto da presente licitação, assinalado(s) abaixo:

() Item 01 – Lago Municipal

() Item 02 – Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão

() Item 03 – Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

Na oportunidade, tomou conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais, de localização e de acesso do(s) espaço(s) vistoriado(s), bem como das peculiaridades relacionadas à futura exploração comercial da lanchonete/bar/restaurante, inclusive quanto à infraestrutura existente, necessidade de adequações eventualmente autorizadas, conservação do local e demais circunstâncias relevantes à elaboração da proposta.

A licitante declara que recebeu as informações e esclarecimentos necessários durante a vistoria e que possui pleno conhecimento das condições do(s) espaço(s) público(s) objeto da concessão, estando apta a formular sua proposta de forma consciente e compatível com as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

Declara, ainda, que não poderá alegar futuramente desconhecimento das condições locais, instalações, características, limitações ou peculiaridades do(s) espaço(s) vistoriado(s) como fundamento para requerer alteração da proposta, compensação, indenização, abatimento, reequilíbrio automático ou qualquer vantagem não prevista no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante da licitante

Razão social da empresa

Nome do servidor municipal responsável pela vistoria

Cargo/Função

Página 86 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº 024/2026

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, para fins de participação na presente licitação, tem pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, operacionais, de localização e de acesso dos espaços públicos objeto da concessão, bem como das peculiaridades inerentes à futura exploração comercial da lanchonete/bar/restaurante.

A presente declaração refere-se ao(s) item(ns) abaixo assinalado(s):

() Item 01 – Lago Municipal

() Item 02 – Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceção

() Item 03 – Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão

Declaro, ainda, que a licitante assume total responsabilidade pelo conhecimento das condições locais, da infraestrutura existente, das eventuais necessidades de adequações autorizadas, das regras de funcionamento e das demais circunstâncias relevantes para a elaboração da proposta e execução da concessão.

Dessa forma, a ausência de vistoria presencial não poderá ser utilizada para quaisquer questionamentos futuros, nem poderá fundamentar alegações de desconhecimento, pedido de alteração da proposta, inclusão de obrigações à Administração, compensação, indenização, abatimento, reequilíbrio automático ou qualquer acréscimo de valor não previsto no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante legal

Razão social da licitante

CNPJ nº _____

Página 87 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS OBJETO DA CONCESSÃO

Item	Espaço público objeto da concessão	Localização	Secretaria responsável	Forma de remuneração	Horário de funcionamento	Contato para agendamento de vistoria
01	Lanchonete/Restaurante do Lago Municipal	Bairro Barreirão, com acesso urbano pela Rua Vereador Waldir Bernardeli, Andirá/PR	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Valor mensal devido ao Município	Conforme regras estabelecidas no Termo de Referência e no contrato	Departamento de Licitações e Contratos – (43) 3538-8100

Item	Espaço público objeto da concessão	Localização	Secretaria responsável	Forma de remuneração	Horário de funcionamento	Contato para agendamento de vistoria
02	Lanchonete/Bar do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão	Rua Tibagi, esquina com Rua Londrina e Avenida Cesário Castilho, Andirá/PR	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Valor por diária de utilização/evento devido ao Município	Durante os eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, conforme Termo de Referência e contrato	Departamento de Licitações e Contratos – (43) 3538-8100

Item	Espaço público objeto da concessão	Localização	Secretaria responsável	Forma de remuneração	Horário de funcionamento	Contato para agendamento de vistoria
03	Lanchonete/Bar do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão	Rua São Paulo, esquina com Avenida Brasil, Andirá/PR	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Valor por diária de utilização/evento devido ao Município	Durante os eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, conforme Termo de Referência e contrato	Departamento de Licitações e Contratos – (43) 3538-8100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO VIII

MINUTA - CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxx, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxx – SSP/PR.**

CONCESSIONÁRIA: «Nome_Fornecedor», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», com sede no(a) «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», «Cidade_Fornecedor», «Estado_Fornecedor»/«Estado_Sigla_Fornecedor», CEP «CEP_Fornecedor», neste ato representada por «Nome_Representante», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «CPF_Representante», portador(a) da carteira de identidade nº «Rg_Responsabilidade_Adm», residente e domiciliado(a) no(a) «Endereco_Residencial_Representante», e-mail «Email_Fornecedor_Contato» e telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato».

O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso e Exploração de Espaço Público será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, pelas Leis Municipais nº 3.190/2019, nº 3.655/2023 e nº 3.719/2023, pelo edital do «MODALIDADE» nº «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação», pelo procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta da concessionária vencedora e pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E

Página 89 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, conforme descrito no Termo de Referência.

«Vencedor_Com_ItensVencidos_RegistroPreco»

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso e Exploração de Espaço Público decorre do Pregão Eletrônico n.º «NúmeroLicitação»/«AnoLicitação», objeto do Processo Administrativo n.º «Número_ProcessoAdm», com homologação publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

QUANDO A MESMA CONCESSIONÁRIA VENCER OS 03 ITENS

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso e exploração dos espaços públicos correspondentes aos Itens 01, 02 e 03, conforme os valores ofertados em sua proposta final, que integra o presente contrato para todos os fins.

3.2 Pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal, correspondente ao Item 01, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ «Valor_Mensal_Lago» («Valor_Mensal_Lago_Extenso»).

3.3 Pela concessão do espaço localizado no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão, correspondente ao Item 02, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de R\$ «Valor_Diaria_Morcegao» («Valor_Diaria_Morcegao_Extenso») por diária de utilização/evento.

3.4 Pela concessão do espaço localizado no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, correspondente ao Item 03, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de R\$ «Valor_Diaria_Andradao» («Valor_Diaria_Andradao_Extenso») por diária de utilização/evento.

3.5 O valor global estimado da presente concessão corresponde a R\$ «Valor_Global_Estimado_Contrato» («Valor_Global_Estimado_Contrato_Extenso»), apurado mediante:

I – multiplicação do valor mensal ofertado para o Lago Municipal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses de concessão;

II – multiplicação do valor da diária ofertado para o Morcegão pela estimativa de 1.500 (mil e quinhentas) diárias;

III – multiplicação do valor da diária ofertado para o Andradão pela estimativa de 1.500 (mil e quinhentas) diárias.

3.6 Os quantitativos de 1.500 diárias previstos para o Morcegão e para o Andradão possuem caráter meramente estimativo, utilizados exclusivamente para fins de planejamento e apuração do valor global estimado da concessão, não representando garantia de realização mínima de eventos, obrigação de utilização mínima pelo Município ou direito adquirido da CONCESSIONÁRIA.

Página **90** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.7 A remuneração efetivamente devida ao Município pelos espaços do Morcegão e do Andradão será apurada conforme a quantidade de diárias de utilização/eventos efetivamente realizados, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

3.8 Nos valores ofertados estão compreendidos todos os custos, despesas, encargos, tributos, taxas, licenças, alvarás, seguros, mão de obra, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, manutenção, limpeza, conservação e demais gastos diretos ou indiretos necessários à exploração econômica dos espaços públicos concedidos.

QUANDO A CONCESSIONÁRIA VENCER APENAS O ITEM DO LAGO MUNICIPAL

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso e exploração do espaço público localizado no Lago Municipal, correspondente ao Item 01, conforme o valor ofertado em sua proposta final, que integra o presente contrato para todos os fins.

3.2 Pela concessão do espaço destinado à lanchonete/restaurante do Lago Municipal, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor mensal de R\$ «Valor_Mensal_Lago» («Valor_Mensal_Lago_Extenso»).

3.3 Considerando o prazo de vigência de 120 (cento e vinte) meses, o valor global da presente concessão corresponde a R\$ «Valor_Global_Contrato_Lago» («Valor_Global_Contrato_Lago_Extenso»).

3.4 Nos valores ofertados estão compreendidos todos os custos, despesas, encargos, tributos, taxas, licenças, alvarás, seguros, mão de obra, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, manutenção, limpeza, conservação e demais gastos diretos ou indiretos necessários à exploração econômica do espaço público concedido.

3.5 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo valor ofertado, não podendo pleitear redução da remuneração devida ao Município sob alegação de erro, omissão, baixa lucratividade, sazonalidade, redução de público ou inadequado dimensionamento de sua proposta.

QUANDO A CONCESSIONÁRIA VENCER O MORCEGÃO E/OU O ANDRADÃO

3.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a remuneração decorrente da concessão onerosa de uso e exploração do(s) espaço(s) público(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) adjudicado(s), conforme o valor ofertado em sua proposta final, que integra o presente contrato para todos os fins.

3.2 Quando adjudicado o Item 02, referente ao espaço localizado no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de R\$ «Valor_Diaria_Morcegao» («Valor_Diaria_Morcegao_Extenso») por diária de utilização/evento.

3.3 Quando adjudicado o Item 03, referente ao espaço localizado no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE o valor de R\$ «Valor_Diaria_Andradao» («Valor_Diaria_Andradao_Extenso») por diária de utilização/evento.

3.4 O valor global estimado da presente concessão corresponde a R\$ «Valor_Global_Estimado_Contrato» («Valor_Global_Estimado_Contrato_Extenso»), apurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

mediante a multiplicação do valor unitário da diária ofertado para cada item adjudicado pela estimativa de 1.500 (mil e quinhentas) diárias por espaço público concedido.

3.5 A quantidade de 1.500 diárias por item possui caráter meramente estimativo, utilizada exclusivamente para fins de planejamento e apuração do valor global estimado da concessão, não representando garantia de realização mínima de eventos, obrigação de utilização mínima pelo Município ou direito adquirido da CONCESSIONÁRIA.

3.6 A remuneração efetivamente devida ao Município será apurada conforme a quantidade de diárias de utilização/eventos efetivamente realizados durante a vigência contratual, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

3.7 Nos valores ofertados estão compreendidos todos os custos, despesas, encargos, tributos, taxas, licenças, alvarás, seguros, mão de obra, equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, manutenção, limpeza, conservação e demais gastos diretos ou indiretos necessários à exploração econômica do(s) espaço(s) público(s) concedido(s).

3.8 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo valor ofertado, não podendo pleitear redução da remuneração devida ao Município sob alegação de erro, omissão, baixa lucratividade, sazonalidade, ausência ou redução de eventos, condições climáticas ou inadequado dimensionamento de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AO MUNICÍPIO.

4.1 A periodicidade de reajuste da remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE será anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data da estimativa de valor da concessão constante dos autos do processo administrativo.

4.1.2 O reajuste será formalizado mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.1.3 O reajuste incidirá, conforme o objeto contratado:

I – sobre o valor mensal devido pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal;

II – sobre o valor da diária de utilização/evento devido pela concessão dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e/ou no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data a que o reajuste anterior se referir.

4.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização, ressalvada hipótese expressamente admitida pela legislação aplicável e devidamente justificada nos autos.

4.4 A eventual ausência de aplicação do reajuste na época própria não implica renúncia automática da Administração ao direito de atualização da remuneração, devendo a matéria ser apurada e formalizada em procedimento próprio, quando cabível.

Página **92** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designado(a), conforme item 5.3 deste instrumento, que exercerá as atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, no que couber à natureza da presente concessão onerosa de uso.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designado(a), conforme item 5.3 deste instrumento, que exercerá as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, no que couber à natureza da presente concessão onerosa de uso.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONCEDENTE.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONCEDENTE, que realizará o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução da concessão, especialmente quanto:

- I – ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- II – ao pagamento da remuneração devida ao Município;
- III – à regular utilização dos espaços públicos concedidos;
- IV – ao cumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos;
- V – à manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação e segurança;
- VI – à regularidade dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis;
- VII – ao atendimento das regras de comercialização de produtos e bebidas, quando aplicáveis;
- VIII – à preservação do patrimônio público e à adoção das medidas corretivas cabíveis em caso de irregularidades.

5.5 Constatado descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, o CONCEDENTE poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive expedir notificações, fixar prazo para regularização e aplicar penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO, ENTREGA DO ESPAÇO E CONTROLE DA UTILIZAÇÃO:

6.1 A execução do presente contrato consiste na concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal, destinada à instalação, exploração comercial e administração de lanchonete/bar/restaurante, conforme o item adjudicado à CONCESSIONÁRIA, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato.

6.2 A exploração comercial do espaço público concedido somente poderá ter início após:

- I – a assinatura do presente contrato;
- II – a entrega formal do espaço pelo CONCEDENTE, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

III – o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das providências exigidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável;

IV – a obtenção dos alvarás, licenças e autorizações necessárias ao regular funcionamento da atividade, quando exigíveis.

6.3 Antes do início da exploração comercial, poderá ser realizada vistoria inicial no espaço público objeto da concessão, preferencialmente com a presença da CONCESSIONÁRIA ou de seu representante, a fim de registrar as condições físicas, estruturais e de conservação do local.

6.3.1 A vistoria inicial poderá ser formalizada por meio de Termo de Vistoria e Entrega do Espaço, acompanhado, quando necessário, de relatório fotográfico, descrição das instalações existentes, registro de eventuais bens disponibilizados e termo de entrega de chaves.

6.3.2 O Termo de Vistoria e Entrega do Espaço servirá como referência para o acompanhamento da concessão durante sua vigência e para a verificação das condições de devolução do espaço ao final do contrato ou em caso de extinção antecipada.

6.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar a exploração comercial do espaço antes da formalização da entrega pelo CONCEDENTE e do atendimento às exigências legais e contratuais indispensáveis ao funcionamento da atividade.

6.5 Durante a vigência da concessão, o CONCEDENTE poderá realizar vistorias periódicas ou extraordinárias nos espaços concedidos, inclusive para verificar:

I – o cumprimento da finalidade autorizada;

II – as condições de higiene, limpeza, conservação e segurança;

III – a regularidade dos alvarás, licenças e autorizações exigíveis;

IV – o cumprimento dos horários de funcionamento;

V – o pagamento da remuneração devida ao Município;

VI – a observância das regras de comercialização de produtos e bebidas, quando aplicáveis;

VII – a inexistência de danos ao patrimônio público, uso indevido, ampliações ou intervenções não autorizadas.

6.6 Verificadas irregularidades na utilização do espaço concedido ou no cumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização poderá notificar a CONCESSIONÁRIA para promover as correções necessárias no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme a gravidade do descumprimento.

6.7 Ao término da concessão ou em caso de extinção antecipada do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e devolver o espaço público ao CONCEDENTE em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

6.7.1 A devolução do espaço poderá ser precedida de vistoria final, formalizada por termo próprio, com registro das condições do local e indicação de eventuais danos, pendências, bens a serem retirados ou providências a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.7.2 Constatados danos, avarias, alterações irregulares, ausência de limpeza, retirada indevida de bens incorporados ou qualquer descumprimento das condições de devolução, a CONCESSIONÁRIA será notificada para reparar integralmente as irregularidades no prazo fixado

Página 94 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

pelo CONCEDENTE, sem prejuízo da cobrança dos prejuízos e da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 A realização de vistoria, entrega do espaço, acompanhamento ou fiscalização pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequada conservação do bem público, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos causados durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS:

7.1 O presente contrato de concessão onerosa de uso e exploração de espaço público não gera despesa direta para o CONCEDENTE, uma vez que a remuneração decorrente da utilização econômica do bem público será paga pela CONCESSIONÁRIA ao Município, na forma prevista neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

7.2 Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita pública municipal, observada, quando aplicável, a destinação legal específica dos recursos provenientes dos espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

7.3 Eventuais despesas administrativas relacionadas à gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato correrão à conta das dotações próprias da Administração Municipal, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

QUANDO A MESMA CONCESSIONÁRIA VENCER OS 03 ITENS

8.1 O presente contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, observados os prazos específicos aplicáveis a cada espaço público objeto da concessão:

I – para o Item 01, referente à concessão da lanchonete/restaurante do Lago Municipal, o prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da legislação municipal autorizativa aplicável;

II – para o Item 02, referente à concessão da lanchonete/bar do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses;

III – para o Item 03, referente à concessão da lanchonete/bar do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses.

8.2 O prazo de vigência referente ao espaço localizado no Lago Municipal poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2023, desde que observadas as condições legais aplicáveis e demonstrado o interesse público.

8.3 Os prazos de vigência referentes aos espaços localizados no Morcegão e no Andradão poderão ser prorrogados por igual período, a juízo da Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019, desde que demonstrado o interesse público e a manutenção da vantajosidade da concessão.

8.4 A eventual prorrogação de um ou mais itens não implica prorrogação automática dos demais, devendo ser formalizada de acordo com a legislação aplicável e mediante instrumento próprio..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

QUANDO A CONCESSIONÁRIA VENCER APENAS O ITEM DO LAGO MUNICIPAL

8.1 O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, referente à concessão onerosa de uso e exploração da lanchonete/restaurante localizada no Lago Municipal.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei Municipal nº 3.655/2023, desde que observadas as condições legais aplicáveis, demonstrado o interesse público e formalizada a prorrogação mediante instrumento próprio.

QUANDO A CONCESSIONÁRIA VENCER O MORCEGÃO E/OU O ANDRADÃO

8.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, referente à concessão onerosa de uso e exploração do(s) espaço(s) público(s) adjudicado(s), conforme abaixo:

I – quando adjudicado o Item 02, referente à lanchonete/bar do Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão;

II – quando adjudicado o Item 03, referente à lanchonete/bar do Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão.

8.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.190/2019, desde que demonstrado o interesse público e a manutenção da vantajosidade da concessão.

8.3 Quando o presente contrato abranger simultaneamente os Itens 02 e 03, eventual prorrogação poderá ser formalizada para ambos ou apenas para um deles, conforme decisão motivada da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DEVIDA AO MUNICÍPIO, FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLEMENTO:

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá recolher ao CONCEDENTE a remuneração devida pela concessão onerosa de uso e exploração do(s) espaço(s) público(s) objeto deste contrato, conforme os valores ofertados em sua proposta final e a forma de cobrança aplicável a cada item adjudicado.

9.2 Quando o contrato abranger o espaço localizado no Lago Municipal, o valor da remuneração mensal deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço destinado à lanchonete/restaurante.

9.3 Quando o contrato abranger o espaço localizado no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morcegão e/ou no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, o valor correspondente à diária de utilização/evento deverá ser recolhido até 01 (um) dia útil antes da realização do evento ou da utilização do espaço.

9.3.1 Caso a data limite para pagamento da diária recaia em dia não útil, o recolhimento deverá ocorrer no último dia útil imediatamente anterior à realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

9.4 O recolhimento da remuneração devida será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, fornecido pelo CONCEDENTE, pelo gestor/fiscal do contrato ou pela unidade municipal competente.

9.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à fiscalização do contrato os comprovantes de recolhimento das DAMs em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação, sem prejuízo da apresentação imediata sempre que solicitada pelo CONCEDENTE.

9.6 Considera-se em atraso o pagamento realizado após a data de vencimento estabelecida neste contrato, bem como a ausência de recolhimento na data fixada.

9.6.1 Caso a data de vencimento da remuneração mensal recaia em fim de semana ou feriado, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

9.7 Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida pela concessão onerosa de uso, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

9.8 Além da multa prevista no item anterior, incidirá correção/encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança do valor principal e da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

9.9 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela utilização do espaço localizado no Lago Municipal, poderá ser caracterizado inadimplemento relevante das obrigações contratuais, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à notificação, cobrança administrativa, aplicação de penalidades e demais medidas previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

9.10 Findo o prazo de 03 (três) meses de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal, poderá o CONCEDENTE aplicar penalidade específica consistente na redução de 01 (um) ano do prazo de vigência da concessão, sem prejuízo da cobrança integral dos valores inadimplidos, dos encargos moratórios e das demais sanções cabíveis.

9.11 Após o prazo de 04 (quatro) meses de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela concessão do espaço localizado no Lago Municipal, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato, com perda do direito de uso do espaço pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto e da aplicação das penalidades cabíveis.

9.11.1 Na hipótese de extinção contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar seus pertences do espaço concedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo determinação diversa do CONCEDENTE.

9.12 No caso da remuneração por diária de utilização dos espaços localizados no Morcegão e/ou no Andradão, a ausência de recolhimento no prazo previsto no item 8.3 impedirá a exploração comercial do espaço no respectivo evento, salvo autorização expressa e excepcional do CONCEDENTE.

9.12.1 Caso a CONCESSIONÁRIA utilize o espaço ou explore comercialmente a lanchonete/bar durante evento sem o prévio recolhimento da diária devida, ficará sujeita à cobrança do valor correspondente, acrescido da multa e encargos previstos nesta cláusula, além das demais penalidades contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

9.13 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA não afasta a obrigação de pagamento dos valores vencidos, podendo o CONCEDENTE adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança, inclusive inscrição em dívida ativa, quando aplicável.

9.14 O CONCEDENTE não realizará qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA pela exploração comercial dos espaços públicos, uma vez que o presente ajuste possui natureza de concessão onerosa de uso, cabendo ao particular remunerar o Município pela utilização econômica do bem público.

9.15 Nos contratos que abrangerem os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e/ou no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, os valores arrecadados deverão observar a destinação legal ao Fundo Municipal do Esporte, quando aplicável, nos termos da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE:

10.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.1.1 Executar a concessão onerosa de uso e exploração do espaço público conforme as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e neste contrato.

10.1.2 Utilizar o espaço concedido exclusivamente para a finalidade autorizada, consistente na exploração comercial de lanchonete, bar ou restaurante, conforme o item contratado, sendo vedada a alteração da destinação do local sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

10.1.3 Não ceder, transferir, sublocar, emprestar, compartilhar ou permitir a exploração da área concedida por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

10.1.4 Pagar pontualmente ao CONCEDENTE a remuneração devida pela concessão, na forma, prazo e periodicidade estabelecidos neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10.1.5 Providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos, mercadorias, materiais de limpeza, embalagens, sistemas de pagamento, mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, licenças, alvarás, seguros, manutenção, conservação e demais recursos necessários ao regular funcionamento da atividade comercial.

10.1.6 Obter e manter válidos, durante toda a vigência contratual, quando exigíveis, os alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos necessários ao regular funcionamento da atividade.

10.1.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.1.8 Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, e-mail, WhatsApp, representante legal e, quando houver, preposto indicado, comunicando qualquer alteração ao CONCEDENTE.

10.1.9 Arcar com todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre a atividade explorada ou decorrentes da utilização do espaço concedido, inclusive aquelas relacionadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

água, energia elétrica, gás, internet, telefone, limpeza, manutenção e outros serviços necessários ao funcionamento, quando aplicável.

10.1.10 Assumir integralmente os riscos da atividade econômica, não podendo exigir do CONCEDENTE pagamento, indenização, compensação, abatimento, contraprestação ou reequilíbrio automático em razão de baixa lucratividade, redução de público, sazonalidade, ausência de eventos, condições climáticas ou erro no dimensionamento da proposta.

10.1.11 Manter o espaço concedido em boas condições de uso, funcionamento, limpeza, higiene, organização, conservação e segurança, zelando pela preservação do patrimônio público municipal e pelo adequado atendimento aos usuários.

10.1.12 Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os danos, irregularidades, inconformidades ou deteriorações decorrentes do uso do espaço concedido ou da atividade nele explorada.

10.1.13 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou aos seus empregados, colaboradores e prepostos, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.

10.1.14 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, conservação, controle de ruído, sossego público, posturas municipais, Código de Defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ANVISA e demais normas aplicáveis à atividade.

10.1.15 Manter os gêneros alimentícios, bebidas, embalagens, utensílios e demais produtos em condições adequadas de armazenamento, conservação, validade, procedência e higiene, sendo vedada a comercialização de produtos vencidos, deteriorados, impróprios para consumo, sem procedência regular ou em desacordo com as normas sanitárias.

10.1.16 Disponibilizar empregados, colaboradores ou prepostos em quantidade suficiente para o adequado atendimento ao público, especialmente nos horários de maior movimento e nos dias de eventos.

10.1.17 Orientar seus empregados, colaboradores e prepostos para que tratem os usuários com urbanidade, respeito, cordialidade, rapidez e eficiência, mantendo conduta compatível com o interesse público.

10.1.18 Zelar para que seus empregados, colaboradores e prepostos se apresentem em condições adequadas de higiene pessoal, utilizando uniformes e equipamentos de proteção individual quando necessários à atividade desenvolvida.

10.1.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acidentárias relativas aos empregados, colaboradores ou prepostos utilizados na exploração comercial, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONCEDENTE.

10.1.20 Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.

10.1.21 Apresentar ao CONCEDENTE, quando solicitado, relação nominal dos empregados, colaboradores ou prepostos que atuarão no espaço concedido, contendo, quando cabível, nome, documento de identificação, função e horário de atuação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.1.22 Indicar formalmente preposto, quando solicitado pelo CONCEDENTE, com poderes para representá-la perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução deste contrato.

10.1.23 Atender às solicitações do CONCEDENTE quanto à substituição de empregado, colaborador ou preposto que atue de forma inadequada, desrespeitosa, insegura ou incompatível com o interesse público.

10.1.24 Relatar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer irregularidade, dano, acidente, furto, vandalismo, falha estrutural, problema sanitário, ambiental, de segurança ou ocorrência relevante verificada no espaço concedido.

10.1.25 Permitir o acesso da fiscalização municipal ao espaço concedido, aos equipamentos, às instalações e aos documentos relacionados à execução da concessão, sempre que solicitado.

10.1.26 Manter os preços dos produtos comercializados em local visível ao público, de forma clara, acessível e em conformidade com as normas de defesa do consumidor.

10.1.27 Emitir documento fiscal ou cupom fiscal relativo às transações comerciais realizadas, quando exigível pela legislação tributária aplicável.

10.1.28 Cumprir os horários mínimos de funcionamento previstos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, inclusive as regras específicas para funcionamento em dias de eventos.

10.1.29 Quando a concessão abranger o espaço localizado no Lago Municipal, comunicar previamente à Secretaria Municipal responsável o dia escolhido para fechamento semanal do estabelecimento, destinado à folga operacional, manutenção, limpeza geral, organização interna e reposição de mercadorias.

10.1.30 Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE eventual não abertura do estabelecimento por caso fortuito ou força maior, apresentando justificativa e documentos comprobatórios, quando possível.

10.1.31 Quando a concessão abranger os espaços localizados no Ginásio de Esportes José Elis Feliciano — Morceirão e/ou no Estádio Municipal João Hermógenes de Andrade — Andradão, observar integralmente as regras específicas de comercialização de produtos e bebidas previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.1.32 Nos espaços esportivos, quando permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, observar que somente poderão ser comercializados cerveja e chope, sendo vedada a comercialização de bebidas destiladas ou de outras espécies de bebidas alcoólicas não autorizadas.

10.1.33 Nos espaços esportivos, observar que a venda de cerveja e chope somente será permitida entre a abertura dos portões e o término do evento, sendo obrigatório o consumo em copos plásticos descartáveis ou copos promocionais de plástico ou papel.

10.1.34 Abster-se de vender, fornecer ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como impedir, no âmbito de sua atividade, a comercialização irregular de bebidas em desconformidade com as regras estabelecidas.

10.1.35 Manter o espaço concedido e seu entorno imediato limpos, providenciando o correto acondicionamento, separação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade.

Página **100** de **120**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.1.36 Armazenar óleo de cozinha ou gordura vegetal usada em recipiente próprio, vedado e identificado, sendo proibido o descarte em pias, ralos, redes de drenagem, solo, vias públicas, áreas verdes ou corpos hídricos.

10.1.37 Adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, gás e demais recursos naturais, evitando desperdícios, vazamentos e uso inadequado das instalações públicas.

10.1.38 Não realizar reformas, ampliações, adaptações, benfeitorias, instalação de tendas, trailers, quiosques, estruturas removíveis, equipamentos fixos ou qualquer intervenção no espaço concedido sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

10.1.39 Observar, no caso do espaço localizado no Lago Municipal, quando aplicável, a necessidade de aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e anuência expressa, escrita e publicada do Poder Executivo para alterações ou ampliações de equipamentos, mobiliário ou espaço destinado à exploração.

10.1.40 Observar, no caso dos espaços localizados no Morcegão e no Andradão, que eventuais reformas no imóvel dependerão de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

10.1.41 Devolver o espaço público, ao término da concessão ou em caso de extinção contratual, em condições adequadas de uso, conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

10.1.42 Reconhecer que benfeitorias, construções, ampliações ou estruturas incorporadas ao imóvel público passarão a integrar o patrimônio da Administração Municipal ao término da concessão, não gerando direito à retenção, indenização, compensação financeira ou ressarcimento, salvo disposição expressa em contrário.

10.1.43 Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando não forem públicas ou quando assim determinado pelo CONCEDENTE.

10.2 São obrigações do CONCEDENTE:

10.2.1 Formalizar o presente contrato com a licitante vencedora, desde que atendidas as condições de habilitação, proposta e demais exigências previstas no Edital e em seus anexos.

10.2.2 Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o espaço público objeto da concessão, conforme o item adjudicado, após a assinatura do contrato e o cumprimento das providências necessárias ao início da exploração.

10.2.3 Realizar, quando cabível, vistoria inicial do espaço concedido, com registro das condições físicas do local, preferencialmente por meio de termo de vistoria, relatório fotográfico e termo de entrega de chaves.

10.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato.

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão por meio de gestor e fiscal designados, verificando as condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação, segurança, atendimento ao público, regularidade documental e pagamento da remuneração devida ao Município.

10.2.6 Comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as falhas, irregularidades, danos, descumprimentos ou inconformidades constatadas, fixando prazo para correção, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

10.2.7 Emitir ou disponibilizar o Documento de Arrecadação Municipal — DAM, ou outro meio oficial de cobrança, para recolhimento da remuneração devida pela concessão.

10.2.8 Controlar, quando aplicável, os eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município nos espaços do Morcegão e do Andradão, para fins de apuração das diárias de utilização devidas.

10.2.9 Assegurar, nos espaços esportivos, o direito de utilização do imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração Pública, mediante prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, conforme legislação municipal aplicável.

10.2.10 Analisar solicitações da CONCESSIONÁRIA relativas a estruturas temporárias, reformas, adaptações, benfeitorias, ampliações, alterações de funcionamento, fechamento semanal, não abertura por força maior ou caso fortuito e demais situações relacionadas à concessão.

10.2.11 Prestar informações e orientações necessárias à adequada execução da concessão, sem assumir a gestão direta da atividade econômica explorada pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.12 Adotar as providências necessárias para apuração de infrações administrativas, quando constatado descumprimento contratual, dano ao patrimônio público, inadimplência, irregularidade sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista, de segurança ou qualquer outra conduta incompatível com este contrato, com o Edital ou com a legislação aplicável.

10.2.13 Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.14 Realizar vistoria final ao término da concessão ou em caso de extinção contratual, verificando as condições de devolução do espaço público e eventuais danos a serem reparados pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.15 Adotar as providências cabíveis para cobrança de valores devidos, reparação de danos, inscrição em dívida ativa, execução de garantias, quando houver, e demais medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção do interesse público.

10.2.16 Não efetuar qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA pela exploração comercial dos espaços públicos, uma vez que o presente contrato possui natureza de concessão onerosa de uso, cabendo ao particular remunerar o Município pela utilização econômica do bem público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 O licitante e a CONCESSIONÁRIA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 a 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do item/lote adjudicado ou do contrato, conforme o caso, observando-se ainda as seguintes variações:

Página **102** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.3 O cálculo da multa será devidamente justificado e levará em consideração o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4 As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA poderão ser cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa, quando cabível, ou compensadas com eventuais créditos líquidos e certos que a penalizada possua perante a Administração Pública Municipal decorrentes de outros ajustes, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes.

12.4.1 Na hipótese de compensação ou retenção de créditos eventualmente existentes em outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, tal providência não configurará mora do CONCEDENTE, nem gerará direito à compensação financeira em favor da CONCESSIONÁRIA.

12.5 Sem prejuízo das penalidades específicas previstas na Cláusula Oitava para o atraso no pagamento da remuneração devida ao Município, poderá ser aplicada multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da obrigação descumprida ou, quando não for possível mensurá-la diretamente, sobre o valor global estimado do item/lote ou do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo.

12.5.1 A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis, inclusive extinção contratual, quando caracterizada hipótese legal ou contratual.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI do Título I do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, quando aplicável.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato ou no instrumento convocatório, inclusive quanto ao procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e no contrato dela decorrente, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas e publicizadas nos sistemas e meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigível.

12.10 As penalidades previstas nesta cláusula não afastam a obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente, nem a obrigação de pagar os valores devidos ao Município em razão da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Página **103** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal n.º 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar a extinção contratual, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.2 Constituem motivos para extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável:

13.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, condições, obrigações, especificações, prazos ou demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;

13.2.2 o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, especialmente quando comprometer a adequada utilização do espaço público, a segurança dos usuários, a higiene do local, a regularidade da atividade ou o interesse público;

13.2.3 o atraso injustificado no início da exploração comercial do espaço concedido, após a formalização da entrega e o atendimento das condições necessárias ao funcionamento;

13.2.4 a paralisação injustificada da exploração do espaço concedido, o abandono da atividade ou a interrupção reiterada do funcionamento obrigatório sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;

13.2.5 o descumprimento reiterado dos horários mínimos de funcionamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;

13.2.6 o inadimplemento da remuneração devida ao Município, observadas as regras e consequências específicas previstas na Cláusula Oitava deste contrato;

13.2.7 a exploração comercial dos espaços localizados no Morcegão e/ou no Andradão sem o recolhimento prévio da diária de utilização/evento, quando exigível;

13.2.8 a cessão, transferência, sublocação, empréstimo, compartilhamento ou exploração do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

13.2.9 a alteração da destinação do espaço concedido ou a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela autorizada neste contrato;

13.2.10 a realização de reformas, ampliações, construções, instalações fixas, tendas, trailers, quiosques, estruturas removíveis ou quaisquer intervenções no espaço concedido sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, quando exigível;

13.2.11 a ausência, perda, suspensão, cassação ou não renovação de alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, fiscais, municipais, do Corpo de Bombeiros ou outros documentos indispensáveis ao regular funcionamento da atividade;

13.2.12 o descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, higiene, acessibilidade, controle de resíduos, posturas municipais ou demais regulamentações aplicáveis à atividade explorada;

13.2.13 a comercialização de produtos ou bebidas em desacordo com as regras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato ou na legislação aplicável, especialmente nos espaços esportivos;

13.2.14 o não atendimento das determinações regulares expedidas pela autoridade competente, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

13.2.15 o cometimento reiterado de faltas na execução da concessão, devidamente registradas em relatórios, notificações ou documentos de fiscalização;

13.2.16 a decretação de falência, a dissolução da sociedade, o encerramento irregular das atividades ou outra situação que comprometa a capacidade da CONCESSIONÁRIA de executar o contrato;

13.2.17 a alteração social, a modificação da finalidade empresarial ou a reestruturação da pessoa jurídica que, a juízo motivado do CONCEDENTE, prejudique a execução da concessão;

13.2.18 o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

13.2.19 razões de interesse público, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente;

13.2.20 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça de forma permanente ou duradoura a continuidade da concessão;

13.2.21 a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando incompatível com a continuidade do ajuste;

13.2.22 o perecimento, interdição definitiva, inutilização ou impossibilidade superveniente de uso do espaço público concedido, quando tornar inviável a continuidade da concessão.

13.3 O presente contrato poderá ser extinto:

13.3.1 por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nas hipóteses legal e contratualmente previstas;

13.3.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse público devidamente justificado;

13.3.3 por decisão judicial ou arbitral, quando cabível nos termos da legislação aplicável.

13.4 No caso de extinção consensual, a parte que pretender encerrar o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, para análise e eventual formalização.

13.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, quando exigíveis.

13.6 A CONCESSIONÁRIA, desde já, reconhece os direitos do CONCEDENTE em caso de extinção administrativa decorrente de inexecução total ou parcial deste contrato.

13.7 A extinção do contrato não afasta:

I – a obrigação de pagamento dos valores devidos ao Município;

II – a cobrança de multas, encargos e penalidades aplicáveis;

III – a reparação integral de danos causados ao patrimônio público, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente;

IV – a obrigação de desocupação e devolução do espaço público nas condições previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e demais normas aplicáveis, desde que observada a natureza jurídica da concessão onerosa de uso e exploração de espaço público e preservado o interesse público.

14.2 As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto da concessão, modificar sua finalidade essencial ou implicar outorga de uso diversa daquela licitada, devendo ser preservadas as condições fundamentais de competitividade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

14.3 Poderão ser formalizadas alterações relacionadas, entre outras hipóteses legalmente admitidas, a:

I – adequações formais necessárias à execução da concessão;

II – alterações de gestor, fiscal, endereços de comunicação e dados cadastrais;

III – ajustes de obrigações acessórias ou procedimentos operacionais, desde que não alterem a essência do objeto;

IV – prorrogação de vigência, quando legalmente cabível;

V – recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando configurados os requisitos legais e contratuais;

VI – demais hipóteses expressamente admitidas em lei.

14.4 As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses em que a legislação permitir a formalização por apostilamento, como nos casos de reajuste da remuneração e demais registros que não caracterizem modificação substancial do ajuste.

14.5 É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão, incorporação ou transformação societária da CONCESSIONÁRIA, desde que:

14.5.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.5.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.5.3 não haja prejuízo à execução da concessão, à fiscalização contratual ou ao interesse público; e

14.5.4 haja anuência prévia e expressa do CONCEDENTE.

14.6 Concluída a instrução de eventual requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando necessária à adequada análise do pedido.

14.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer, quando cabível, por meio de:

I – revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

II – reajustamento da remuneração, na forma da cláusula própria deste contrato;

III – atualização monetária, quando aplicável.

14.7.1 A repactuação de preços não se aplica à presente concessão, por não se tratar de contratação de serviço contínuo com dedicação de mão de obra sujeita a variação específica de custos trabalhistas.

14.8 A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito somente poderá ser reconhecido quando devidamente demonstrado que:

14.8.1 ocorreu fato superveniente à apresentação da proposta;

14.8.2 o evento era extraordinário, imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis;

14.8.3 o evento não decorreu de culpa, omissão, erro de planejamento ou risco ordinário assumido pela CONCESSIONÁRIA;

14.8.4 houve alteração substancial e comprovada das condições originalmente pactuadas;

14.8.5 existe nexo causal direto entre o evento superveniente e o alegado desequilíbrio;

14.8.6 o impacto econômico-financeiro foi devidamente demonstrado por documentação idônea e suficiente.

14.9 Não constituem, por si sós, fundamento para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro:

I – baixa lucratividade da atividade;

II – redução de público ou de vendas;

III – sazonalidade do movimento;

IV – ausência ou redução de eventos nos espaços esportivos, quando dentro do risco ordinário previsto no Edital e no Termo de Referência;

V – condições climáticas habituais ou previsíveis;

VI – erro no dimensionamento da proposta;

VII – aumento ordinário de custos inerentes à atividade comercial;

VIII – riscos expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

14.10 Para solicitar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento formal dirigido ao gestor do contrato, devidamente fundamentado, acompanhado de documentos capazes de demonstrar:

I – o fato superveniente alegado;

II – o nexo causal com o desequilíbrio;

III – a efetiva repercussão econômica no contrato;

IV – a memória de cálculo ou outro demonstrativo técnico-financeiro pertinente;

V – demais documentos que o caso concreto exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

14.11 O pedido de revisão não suspende automaticamente a execução das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, salvo decisão expressa do CONCEDENTE ou situação excepcional devidamente reconhecida pela Administração.

14.12 Sendo reconhecida a procedência do pedido, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data definida no ato administrativo que a conceder, observadas a legislação aplicável, a análise do caso concreto e a vedação de efeitos retroativos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO À CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS

15.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, sublocar, emprestar, compartilhar ou permitir, total ou parcialmente, a utilização do espaço público concedido ou a exploração da atividade comercial nele desenvolvida por terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

15.2 A eventual autorização do CONCEDENTE, quando juridicamente cabível, não afastará a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3 Não se considera cessão, transferência, sublocação ou exploração irregular por terceiros a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empregados, fornecedores, prestadores de serviços acessórios, manutenção, limpeza, apoio operacional ou outros serviços necessários ao regular funcionamento da atividade, desde que tais contratações:

I – não impliquem transferência da posse, do uso ou da exploração econômica do espaço público concedido;

II – não descaracterizem a responsabilidade direta da CONCESSIONÁRIA pela execução da concessão;

III – observem integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

15.4 É vedada a autorização de cessão, transferência, sublocação, compartilhamento ou exploração por terceiro quando a pessoa física ou jurídica envolvida, ou seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente, com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.5 O descumprimento desta cláusula poderá caracterizar infração contratual grave, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis e à extinção do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no âmbito das atividades relacionadas a este contrato.

Página **108** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

16.2 Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar em razão de suas próprias atribuições, competências e atividades, devendo observar os princípios, fundamentos, bases legais e deveres previstos na LGPD.

16.3 Os dados pessoais eventualmente coletados pela CONCESSIONÁRIA no exercício de sua atividade comercial, inclusive de consumidores, empregados, colaboradores, fornecedores ou terceiros, serão tratados sob sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer ingerência, gestão ou responsabilização sobre tais operações, salvo quando houver determinação legal ou contratual específica em sentido diverso.

16.4 Caso a CONCESSIONÁRIA, em razão da execução deste contrato, venha a ter acesso a dados pessoais sob responsabilidade do CONCEDENTE, deverá tratá-los exclusivamente para a finalidade autorizada, observando as instruções recebidas, os limites da necessidade e a legislação aplicável.

16.5 Na hipótese prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I – utilizar os dados pessoais apenas para a finalidade expressamente autorizada pelo CONCEDENTE;

II – impedir acesso, uso, compartilhamento, divulgação ou tratamento indevido dos dados;

III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações eventualmente acessadas;

V – orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados;

VI – comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares ou ao Município;

VII – fornecer, quando solicitado, informações necessárias à apuração do incidente ou ao atendimento de requisições de titulares, autoridades de controle ou órgãos competentes;

VIII – eliminar, devolver ou inutilizar os dados pessoais eventualmente recebidos do CONCEDENTE ao término da finalidade que justificou o tratamento ou após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

16.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá compartilhar dados pessoais eventualmente recebidos do CONCEDENTE com terceiros sem prévia e expressa autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

16.7 Caso seja necessária a contratação de terceiro que, em nome da CONCESSIONÁRIA, venha a ter acesso a dados pessoais relacionados a este contrato, essa contratação deverá observar as disposições da LGPD e não afastará a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

16.8 A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos que causar em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD, com este contrato ou com as instruções eventualmente fornecidas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

Página 109 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

16.9 O CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos e documentos relacionados ao cumprimento desta cláusula sempre que houver tratamento de dados pessoais vinculado à execução contratual ou risco concreto de violação à proteção de dados.

16.10 As manifestações de titulares de dados pessoais relacionadas a tratamentos realizados diretamente pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela atendidas, na forma da LGPD, quando se referirem à sua própria atividade comercial ou administrativa.

16.11 As manifestações de titulares de dados pessoais relacionadas a dados eventualmente tratados pela CONCESSIONÁRIA em nome do CONCEDENTE deverão ser imediatamente encaminhadas ao Município, para adoção das providências cabíveis.

16.12 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD no âmbito deste contrato serão tratadas pelo encarregado ou setor competente do CONCEDENTE, podendo ser submetidas à Controladoria Geral do Município e, quando necessário, à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital da licitação, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA durante o certame.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, pelas Leis Municipais nº 3.190/2019, nº 3.655/2023 e nº 3.719/2023, e pelas demais normas municipais e federais pertinentes ao objeto da concessão, aplicando-se a referida legislação aos casos omissos neste instrumento.

17.3 O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sistema informatizado adotado pelo Município, quando cabível.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Andirá — PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

Andirá, «DataAtaExtenso».

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy
Ferreira
PREFEITA

«NOME_FORNECEDOR»
«CNPJ»
«NOME_REPRESENTANTE»
CPF: «CPF_REPRESENTANTE»
RG: «RG_REPRESENTANTE»

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º «CNPJ», por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 17-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11477/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.7. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ANEXO XI

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. GESTÃO DO CONTRATO

1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.858/2023 e a legislação municipal pertinente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão da concessão ou ocorrência de fato que impossibilite temporariamente a utilização do espaço público concedido, os prazos contratuais eventualmente afetados poderão ser ajustados na forma da legislação aplicável, mediante registro formal nos autos e instrumento cabível, quando necessário.

1.3. As comunicações entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, e-mail, aplicativo institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração Municipal para esse fim.

1.4. O CONCEDENTE poderá convocar o representante legal ou preposto da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, prestação de esclarecimentos, recebimento de orientações, tratativas relativas à execução da concessão ou regularização de ocorrências identificadas pela fiscalização.

1.5. Após a assinatura do contrato, o CONCEDENTE poderá convocar o representante da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as regras de acompanhamento e fiscalização da concessão, esclarecer as obrigações contratuais, definir os canais de comunicação, orientar quanto à forma de recolhimento da remuneração devida ao Município, explicar os procedimentos de vistoria, funcionamento, fiscalização e registro de ocorrências, bem como informar sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Preposto

1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá designar formalmente preposto para representá-la perante o CONCEDENTE, antes do início da exploração comercial do espaço concedido, indicando no instrumento de designação seus dados de contato, poderes e deveres relacionados ao acompanhamento da execução contratual.

1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto disponível para comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, atendimento de solicitações, recebimento de notificações, prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias à regular execução da concessão, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE.

1.8. O CONCEDENTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que deverá ser designado outro representante para o exercício da função, em prazo a ser fixado pela Administração.

1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-

Página 113 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

lhes verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato, no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à utilização regular do espaço público concedido, pagamento da remuneração devida ao Município, horários de funcionamento, conservação, higiene, segurança, regularidade documental e demais condições da concessão.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1 A fiscalização do contrato observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.858/2023, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato de concessão onerosa de uso.

2.2 O fiscal do contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade competente, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a execução da concessão onerosa de uso, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

2.3 O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, adotando ou propondo as providências necessárias à regularização de falhas, irregularidades, descumprimentos ou situações que possam comprometer o interesse público.

2.4 A função de fiscal do contrato deverá ser atribuída a servidor com conhecimento compatível com o objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos, operacionais e técnicos da concessão.

2.5 Compete especialmente ao fiscal do contrato:

I – esclarecer prontamente dúvidas administrativas e operacionais relacionadas à execução da concessão;

II – expedir notificações, relatórios de vistoria, registros de ocorrência e demais comunicações necessárias ao adequado acompanhamento contratual;

III – verificar o cumprimento da finalidade autorizada para uso do espaço público concedido;

IV – acompanhar o cumprimento dos horários obrigatórios de funcionamento, inclusive em dias de eventos, quando aplicável;

V – verificar as condições de limpeza, higiene, conservação, segurança e organização dos espaços concedidos;

VI – acompanhar a regularidade dos alvarás, licenças, autorizações sanitárias, ambientais, municipais, do Corpo de Bombeiros e demais documentos exigíveis para o funcionamento da atividade;

VII – verificar o cumprimento das regras de comercialização de alimentos e bebidas, especialmente nos espaços esportivos, quando aplicável;

VIII – conferir, quando solicitado ou necessário, os comprovantes de recolhimento da remuneração devida ao Município e comunicar ao gestor eventual inadimplência ou inconsistência;

IX – acompanhar, no caso do Morceirão e do Andradão, as informações relativas aos eventos realizados, apoiados ou autorizados pelo Município, para fins de fiscalização da utilização do espaço e da remuneração por diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

X – verificar a inexistência de cessão, transferência, sublocação, compartilhamento ou exploração irregular do espaço por terceiros;

XI – acompanhar a realização de eventuais benfeitorias, ampliações, estruturas removíveis, tendas, trailers, quiosques ou outras intervenções, verificando se houve autorização prévia da Administração Municipal quando exigida;

XII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas, legais, sanitárias, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis à concessão;

XIII – exigir, quando aplicável, a utilização adequada de equipamentos de proteção individual e coletiva pelos empregados, colaboradores ou prepostos da CONCESSIONÁRIA;

XIV – manter contato com o preposto da CONCESSIONÁRIA e, quando necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas relacionados à execução contratual;

XV – emitir manifestação técnica ou relatório de fiscalização em pedidos de alteração contratual, prorrogação, autorização de benfeitorias, fechamento excepcional, não abertura por caso fortuito ou força maior e demais situações que dependam de análise da Administração;

XVI – propor à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, quando constatado descumprimento contratual;

XVII – realizar vistorias periódicas e extraordinárias nos espaços concedidos, bem como acompanhar a vistoria final de devolução do imóvel ao término da concessão ou em caso de extinção contratual;

XVIII – exercer outras atividades compatíveis com a função de fiscalização, observada a natureza da concessão onerosa de uso.

2.6 A execução da concessão deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que permitam verificar, no que couber:

I – o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

II – a regular utilização do espaço público concedido;

III – o pagamento da remuneração devida ao Município;

IV – o cumprimento dos horários de funcionamento e das regras específicas para dias de eventos;

V – a manutenção das condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e funcionamento;

VI – a regularidade documental da CONCESSIONÁRIA, especialmente quanto a licenças e alvarás exigíveis;

VII – o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança e de defesa do consumidor;

VIII – a preservação do patrimônio público e a inexistência de intervenções não autorizadas;

IX – a adoção tempestiva de medidas corretivas diante de notificações ou apontamentos da fiscalização;

X – as ocorrências, reclamações ou situações relevantes relacionadas ao atendimento ao público e à utilização dos espaços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3. GESTOR DO CONTRATO

3.1 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da concessão onerosa de uso, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo, entre outros, os termos de vistoria, registros de ocorrências, notificações, comprovantes de recolhimento da remuneração devida ao Município, alterações, prorrogações e demais atos relevantes, elaborando relatórios sempre que necessário à adequada administração do ajuste.

3.2 O gestor do contrato é o servidor ou agente público designado pela autoridade competente, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde sua formalização até o encerramento, especialmente:

I – acompanhar, em conjunto com o fiscal do contrato, a regular execução da concessão onerosa de uso;

II – analisar e controlar a documentação relacionada à arrecadação da remuneração devida ao Município, inclusive comprovantes de pagamento, DAMs e registros de eventual inadimplência;

III – analisar os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual;

IV – analisar eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação de vigência, autorização de benfeitorias, ampliações, estruturas removíveis, fechamento excepcional, não abertura por caso fortuito ou força maior e demais requerimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, após manifestação do fiscal do contrato quando necessária;

V – acompanhar o desenvolvimento da concessão por meio de relatórios de fiscalização, registros de vistoria, comunicações oficiais e demais documentos relacionados à execução contratual;

VI – adotar, propor ou encaminhar as providências administrativas cabíveis em situações de inadimplência, descumprimento contratual, uso irregular do espaço público, irregularidade documental ou demais ocorrências verificadas na execução da concessão;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade documental da CONCESSIONÁRIA, quando exigível;

VIII – providenciar, quando cabível, a digitalização, organização e armazenamento dos documentos relativos à gestão contratual nos sistemas oficiais do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

IX – preencher os instrumentos de avaliação, acompanhamento e encerramento contratual disponibilizados pelo setor competente, quando aplicáveis;

X – inserir, atualizar ou acompanhar a inserção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e nos demais sistemas informatizados adotados pelo Município;

XI – articular-se com o fiscal do contrato e com as unidades administrativas envolvidas para assegurar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA e a preservação do interesse público;

XII – exercer outras atividades compatíveis com a função de gestão contratual, observada a natureza da concessão onerosa de uso.

Página **116** de **120**

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

4. ANÁLISE DE RISCOS DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

Análise de riscos da concessão onerosa de uso

Evento de risco	Alocação	Consequência
Inadimplência da remuneração devida ao Município	Concessionária	Juros, atualização monetária, multa, cobrança administrativa/judicial e possível rescisão
Descumprimento dos horários mínimos de funcionamento	Concessionária	Notificação, multa e demais penalidades contratuais
Não obtenção ou vencimento de licenças e alvarás	Concessionária	Suspensão da atividade, regularização obrigatória e possível rescisão
Baixa lucratividade, sazonalidade ou redução de movimento	Concessionária	Manutenção da obrigação de pagamento, sem direito à indenização
Ausência ou redução de eventos no Ginásio ou Estádio	Concessionária	Manutenção das condições contratadas, sem reequilíbrio automático
Danos ao patrimônio público	Concessionária	Reparação integral dos danos e aplicação de penalidades
Uso indevido ou finalidade diversa da autorizada	Concessionária	Cessação da irregularidade, multa e possível rescisão
Cessão, transferência ou sublocação sem autorização	Concessionária	Nulidade do ato, multa e possível rescisão
Problemas com empregados da concessionária	Concessionária	Responsabilidade exclusiva da concessionária
Falhas sanitárias ou de higiene	Concessionária	Suspensão da atividade, sanções administrativas e possível rescisão
Descarte inadequado de resíduos ou óleo	Concessionária	Correção imediata, reparação de danos e penalidades
Instalação de estruturas sem autorização	Concessionária	Retirada da estrutura, regularização e penalidades
Construção ou intervenção permanente sem autorização	Concessionária	Desfazimento ou incorporação ao patrimônio público, conforme decisão da Administração
Caso fortuito ou força maior comprovado	Compartilhado	Suspensão temporária das obrigações afetadas, sem

Página 117 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

		penalidade quando justificado
Interdição do espaço por interesse público, obra ou segurança	Município	Suspensão temporária da utilização e avaliação das providências cabíveis
Falha da Administração na entrega do espaço	Município	Regularização do espaço e eventual ajuste do início da execução contratual

5. MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Categoria		Frase	Sim	Não	Não se Aplica
Comunicação	1.1	Houve comunicação clara e eficiente?	()	()	()
	1.2	Foram realizadas reuniões de alinhamento regularmente?	()	()	()
	1.3	Registros das comunicações foram mantidos atualizados?	()	()	()
Execução da Concessão	2.1	Os horários de funcionamento previstos foram cumpridos?	()	()	()
	2.2	O espaço vem sendo utilizado conforme a finalidade autorizada?	()	()	()
	2.3	As irregularidades eventualmente identificadas foram comunicadas e tratadas tempestivamente?	()	()	()
	2.4	As medidas corretivas determinadas pela fiscalização foram adotadas?	()	()	()
Pagamentos	3.1	A remuneração devida ao Município foi recolhida no prazo estabelecido?	()	()	()
	3.2	Os comprovantes de pagamento foram apresentados quando solicitados?	()	()	()
	3.3	Há inadimplência ou inconsistência nos valores recolhidos?	()	()	()
	3.4	Os recolhimentos estão compatíveis com o item contratado e com o período ou evento correspondente?	()	()	()
Conformidade	4.1	As condições de habilitação estão sendo mantidas?	()	()	()

Página 118 de 120

Procuradoria Geral do Município de Andirá

Minuta Padronizada - Concessão onerosa de uso e exploração de espaço público municipal – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Municipal nº 9.858/2023.

Atualização: 12/05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

com Contrato	4.2	Está havendo cumprimento das cláusulas contratuais?	()	()	()
	4.3	Existem conformidades com obrigações trabalhistas e previdenciárias?	()	()	()
	4.4	Foram aplicadas sanções ou penalidades?	()	()	()
Avaliação de Riscos e Problemas	5.1	Riscos identificados foram mitigados de forma adequada?	()	()	()
	5.2	Problemas foram resolvidos eficazmente?	()	()	()
	5.3	Existe necessidade de revisão ou ajuste no contrato?	()	()	()
Conservação e condições do espaço público	6.1	O espaço encontra-se em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e segurança?	()	()	()
	6.2	Foram identificados danos, intervenções irregulares ou pendências de manutenção?	()	()	()
	6.3	As pendências apontadas em vistoria anterior foram regularizadas?	()	()	()

Assinatura do Fiscal do Contrato:

Assinatura do Gestor do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETES/BARES, CONSISTENTES NO ESPAÇO LOCALIZADO NO LAGO MUNICIPAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ ELIS FELICIANO — MORCEGÃO E NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO HERMÓGENES DE ANDRADE — ANDRADÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL OU POR DIÁRIA DE UTILIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ESPAÇO PÚBLICO CONCEDIDO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DE USO, PRAZOS, VALORES MÍNIMOS, REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Oferta

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 17 de junho de 2026.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 09h00min do 17 de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VALOR MÍNIMO: R\$ 466.800,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BNC: Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

INFORMAÇÕES E CONSULTAS: O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Bolsa Nacional De Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bnccompras.com/Home/Login>. O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e www.andira.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Cyndi Thayná Subirá Antunes e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 20.035/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: E-mail: licitacao@andira.pr.gov.br Telefones: 0800 115 1500 - Endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000, Andirá/Paraná. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal de Andirá

Página 120 de 120



Assinado por: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY
FERREIRA 21/05/2026 15:12:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
- DECRETO MUNICIPAL Nº 10.068/2023.